



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4602

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4122

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/07/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

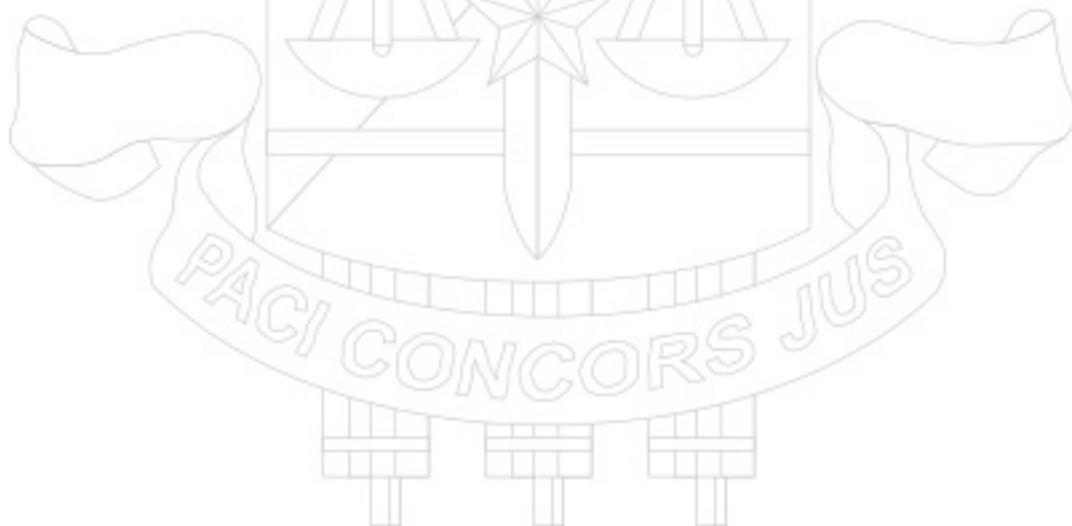
Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 03 de agosto de 2011, quarta-feira, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 08 010031-5
IMPETRANTE: RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 07 008290-3
IMPETRANTES: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JULHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/07/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 2 de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.014415-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ERNESTO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.215579-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WELITO FERNANDES ASCENÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.07.001810-1 – PACARAIMA/RR

APELANTE: JADIR AMARO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.015256-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: C. DA S. M.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016627-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: JONAS RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – INDULTO – VEDAÇÃO EXPRESSA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS – ART. 8º, I DO DECRETO 7.046/2009 E ART. 2.º DA LEI N. 11.343/06 – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de

Justiça, em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao presente agravo em execução, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias de julho de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente/ Julgador

DESA. TANIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.106602-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Mauro Silva de Castro, advogado do Apelante CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 354;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010550-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL DA CRUZ FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em razão do requerimento de fl. 325, insta esclarecer a redação do art. 475, parágrafo único, do Código de Processo Penal, in fine:

Art. 475. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) – Destaque meu.

Como se observa, o artigo em comento não está a dizer que cabe ao magistrado efetuar a degravação, dispondo somente que, uma vez feita a degravação, a transcrição (reprodução de um registro magnético, neste caso o CD-ROM acostado à contracapa) constará dos autos.

Tanto é assim que o Conselho nacional de Justiça, ao regulamentar a questão por meio da Resolução nº 105/2011 estabeleceu em seu art. 2º que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisarão de transcrição, facultado ao magistrado, quando for de sua preferência pessoal, determinar aos servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procederem à degravação, isso porque, consoante justificativa a dita resolução, para cada minuto de gravação, leva-se no mínimo dez minutos para sua degravação, o inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação de depoimentos como instrumento de agilização dos processos.

Ademais, considerando que a degravação (redação do conteúdo existente o meio magnético) destina-se a atender, única e exclusivamente, ao interesse da parte, cabe ao interessado promover tal diligência.

Posto isso, e ressaltando que os depoimentos que vieram a ser indicados pelo interessado em suas razões de apelo podem ser consultados pelo juízo na fonte do registro (transcrição acostada na contracapa) quando de seu exame, INDEFIRO o requerimento de fl. 325, eis que não tenho interesse na degravação pretendida e já consta nos autos a transcrição com o registro dos depoimentos e interrogatório colhidos durante a sessão de julgamento no Plenário do Júri.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 18 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000067-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES
AGRAVADO: ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

O Agravante abriu mão do poder recursal, informando que não irá se insurgir contra acórdão proferido nos atos, demonstrando assim, ausência de interesse recursal (fl. 136).

“Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer”. (In Teoria Geral dos Recursos, Ovídio Araújo Baptista da Silva, 6.^a Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 315).

Por essa razão, certifique-se o trânsito em julgado, nos termos do artigo 129, do RI-TJE/RR.

Após, remeta-se à vara de origem.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de julho de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000934-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO E OUTRO
AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Intime-se a Agravada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.161983-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HUGO GONÇALVES NERY
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado ALMIR ROCHA DE CASTRO NERY do Apelante HUGO GONÇALVES NERY, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 262;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.919310-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 123), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 119/121 e baixem os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918976-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ISRAEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o noticia veiculada na imprensa acerca da nomeação de 91 enfermeiros concursados, intimem-se as partes para manifestação quanto à perda de objeto da ação.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JULHO DE 2011.

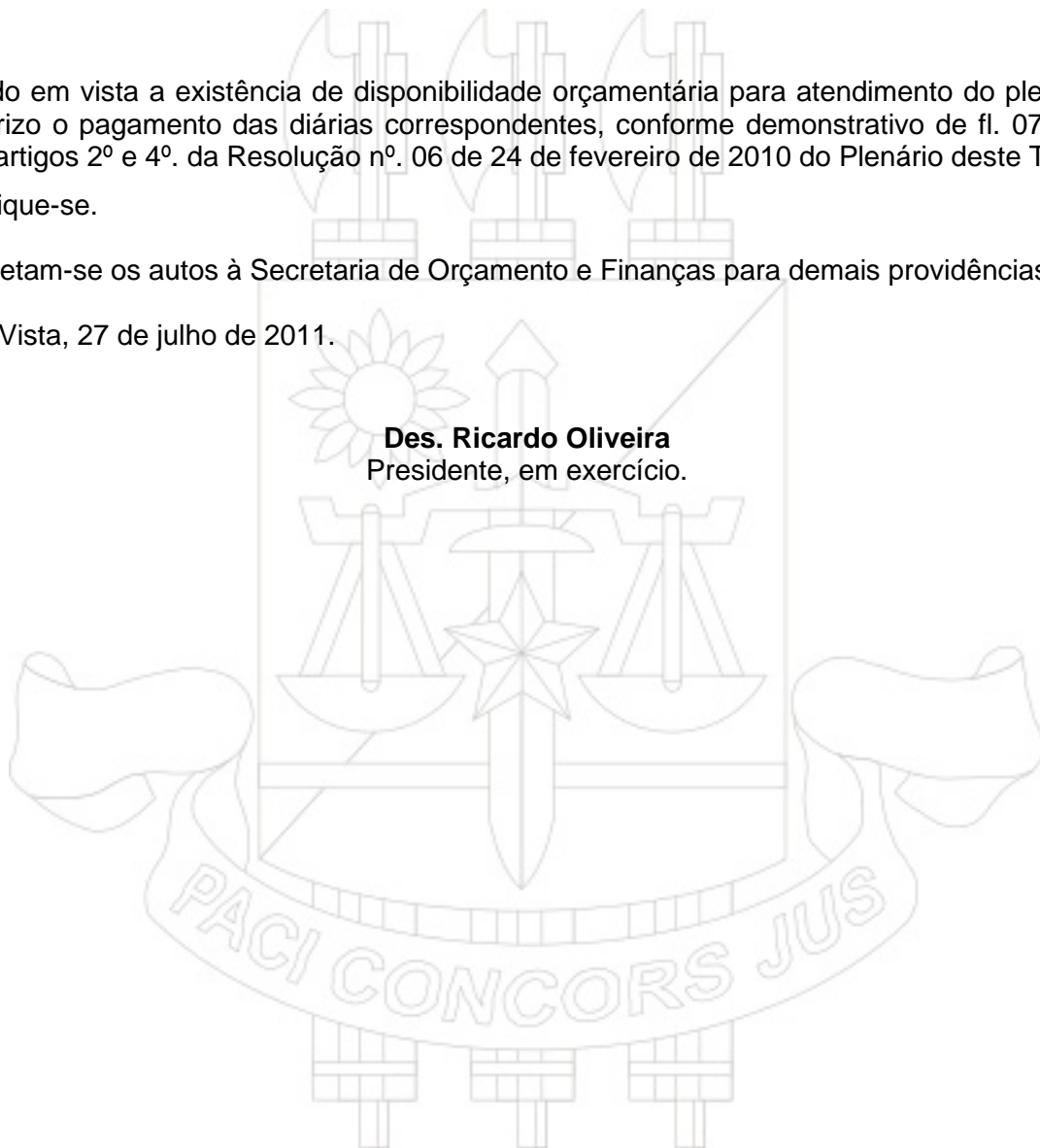
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/07/2011****Procedimento Administrativo n.º 13918-2011****Requerente** : Parima Dias Veras**Assunto** : Diárias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (fl. 07 v.), autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme demonstrativo de fl. 07, nos termos dos artigos 2º e 4º. da Resolução nº. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

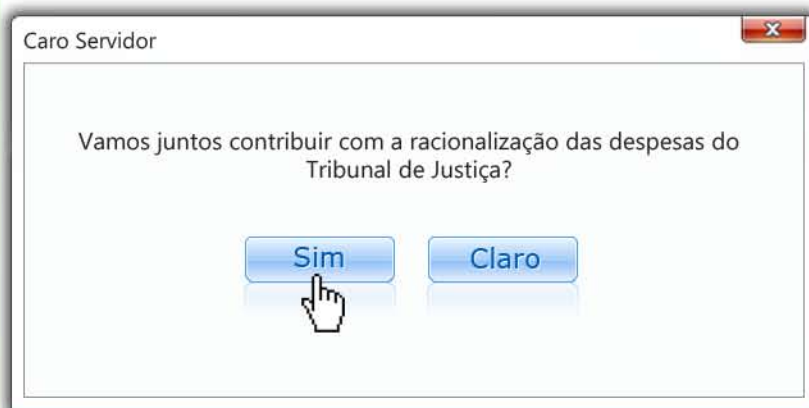
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/07/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/8266

Termo de Ajustamento de Conduta nº 007/2011

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar decorrente do Ofício/Cartório nº 764/11, encaminhado pela MM. Juíza...

Homologo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela servidora

Considerando que a servidora e os fatos em apuração comportam a propositura de ajustamento de conduta, conforme preexistência de seus requisitos autorizadores, Provimento nº 001/09-CGJ, foi proposto ajustamento de conduta, aceito pela servidora nos seguintes termos: “zelar pela observância e cumprimento das normas legais e regulamentares, em especial observando o que dispõem os arts. 109 e 110 da LCE nº 053/01, ficando ciente de que este benefício de ajustamento de conduta não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um ano.”

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/9629

Ref.: Ofício nº 0776/2011 – 1ª VCRIM/1ª VMIL.

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar referente à correição realizada na 1ª Vara Criminal, Militar e Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista – ano de 2011.

No caso em análise, observou-se a ocorrência de alguns fatos, ex. cumprimento da Meta 2, que comprometeram o normal andamento dos processos e procedimentos, conforme Manifestação preliminar, logo, concluo não ter havido negligência, muito menos infração administrativa por parte dos servidores da 1ª Vara Criminal, Militar e Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista.

Pelas razões expostas, por não ter havido infração disciplinar, decido pelo arquivamento do presente feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor Geral de Justiça



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 28.07.2011**

Procedimento Administrativo n.º 13841/2011
Origem: Elaine Magalhães Araújo
Assunto: Diferença referente a 1/3 das férias do ano de 2011

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 12080/2011
Origem: ROSERC Ltda.
Assunto: Reconsideração da decisão no procedimento administrativo nº 2010/91

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Quanto ao pedido de reconsideração/recurso administrativo de fls. 02/03, indefiro, tendo em vista que intempestivo, assim como a defesa prévia de fls. 06, juntada no PA 91/2010.
3. Publique-se.
4. Oficie-se à empresa juntando cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 16/18.
5. Aguarde-se o quinquídio legal e certifique-se.
6. Transcorrendo in albis, remeta-se o procedimento à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2097/2010
 Origem: Departamento de Tecnologia da Informação
 Assunto: Solicita aquisição de aparelhos de controle de ponto biométrico

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 185/186, bem como a avaliação do Chefe da Divisão de Redes à fl. 184.
2. Indefiro o pedido da empresa Henry Equipamentos Eletrônicos Ltda de substituição do aparelho de ponto biométrico Orion 6 pelo aparelho Orion 5.
3. Publique-se.
4. Após, tendo em vista que os aparelhos oferecidos pela empresa não poderão ser utilizados a contento por este Tribunal, remeta-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para avaliar a possibilidade de devolução do aparelho já recebido e, conseqüente, rescisão contratual.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
 Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/13111
 Origem: Comarca de Alto Alegre
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Pacaraima/RR
Motivo:	Acompanharem o MM. Juiz de Direito, Dr. Parima Dias Veras
Período:	Quanto ao Assessor Jurídico II: dias 26 de maio e 16 de junho, e períodos de 02 a 03 e 09 a 10 de junho e de 30 de junho a 1º de julho de 2011. Quanto ao Motorista: dias 26 de maio e 16 de junho, e períodos de 09 a 10 de junho e de 30 de junho a 1º de julho de 2011.
Quantidade de Diárias:	Quanto ao Assessor Jurídico II: 5,5 (cinco e meia) Quanto ao Motorista: 4,0 (Quatro)
Nome do servidor	Cargo/Função
George Wecsley de Oliveira Silva	Assessor Jurídico II

Leomar Irineu Auler

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Republicação por incorreção
 Procedimento Administrativo n.º 2011/9778
 Origem: Comarca de Bonfim
 Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Normandia, Boa Vista, Maloca do Coqueiro, Maloca Guariba, BR-401 – Km 75, Fazenda Nova Estrela – Serra da Lua/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	Dia 18 e período de 19 a 20 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	2,0 (duas)
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/10093

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de diligências (mandados judiciais)
Período:	25 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
Nome do servidor	Cargo/Função
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7614

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12311
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14358
Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 35.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vila Brasil, Entroncamento, Três Corações e Boca da Mata/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: 06 a 07 de junho de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14379
Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Realização de audiência no Processo Administrativo Disciplinar Virtual .º 2011/7677
Período:	28 a 29 de julho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
Nome do servidor	Cargo/Função
Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente CPS
Marley da Silva Ferreira	Membro CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Membro CPS

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14386
Origem: Fernando Nóbrega Medeiros
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Pacaraima/RR
Motivo:	Verificar patologias em alvenaria
Período:	20 de julho de 2011

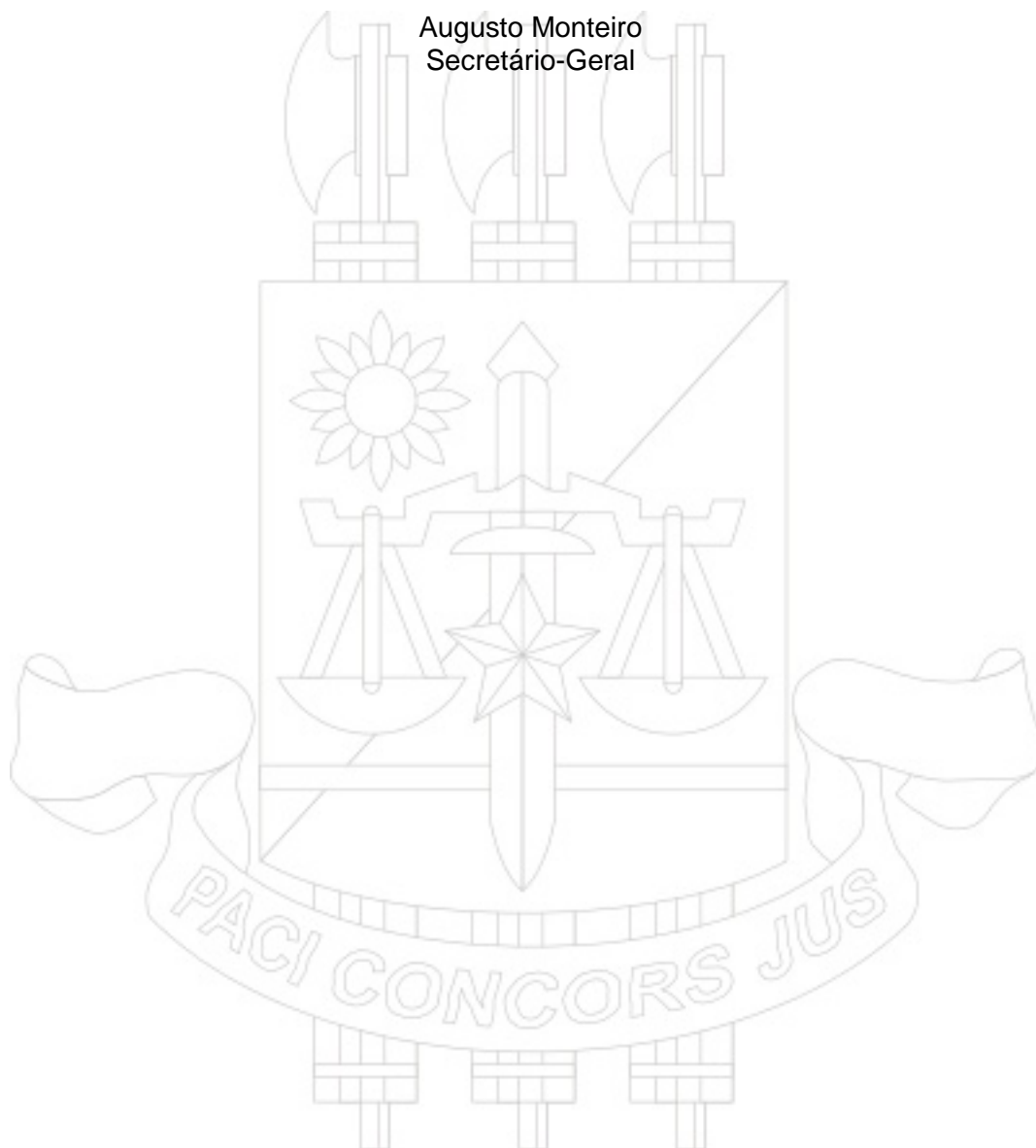
Quantidade de Diárias: 0,5 (meia diária)
--

Nome do servidor	Cargo/Função
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/07/2011

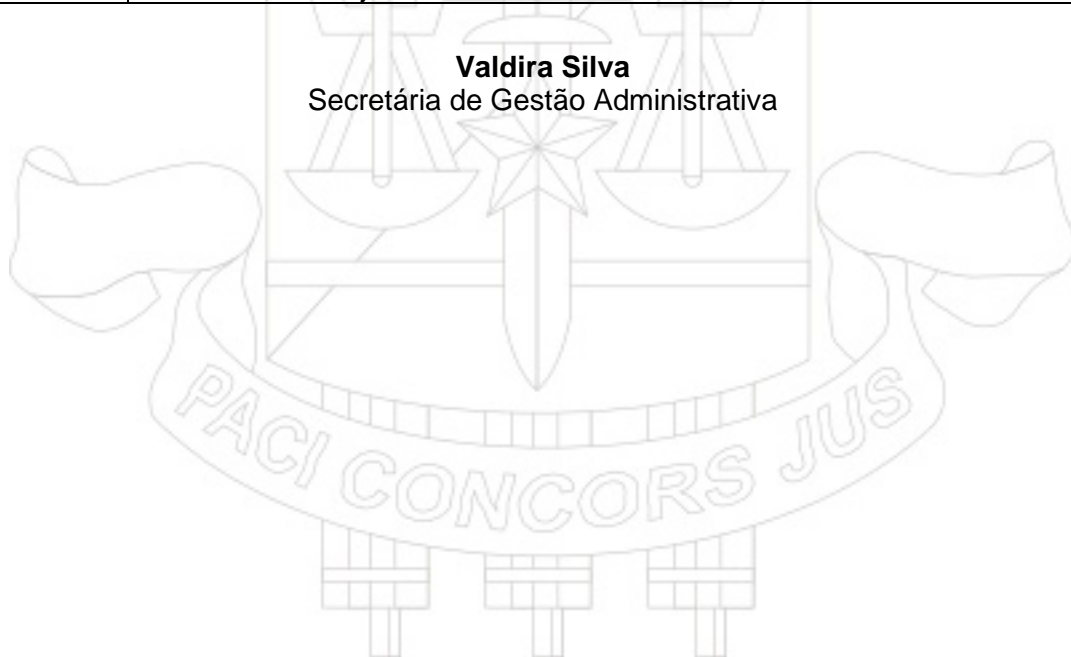
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	8985/2011
ASSUNTO:	Análise quanto à possibilidade de efetuar novo contrato de adesão com a Boa Vista Energia S/A
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 62.436,00
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A
DATA:	Boa Vista, 22 de julho de 2011.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	10270/2011
ASSUNTO:	Projeto de estudo de adequação de espaço físico, no andar superior do prédio das Varas da Fazenda Pública para instalação da SDGP.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 25.634,61
CONTRATADA:	E. STEIN-ME
DATA:	Boa Vista, 27 de julho de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/07/2011

PORTARIA Nº. 013/2011

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a segunda, terceira e quarta reuniões extraordinárias, correspondentes as pautas dos processos que irão a julgamento pelo mutirão criminal e pela 1ª Vara criminal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **AGOSTO de 2011**:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Luis Claudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Jucilene de Lima Ponciano
		Cathedral	Sandra Christiane Araújo Souza
02	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
03	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	Cathedral	Reginaldo Gomes de Azevedo
04	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Carlos dos Santos Chaves
05	Plantão		Francisco Luiz Sampaio
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
06	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
07	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
08	Júri	FASP	Fernando O' Grady Cabral Júnior
		Cathedral	Ademir de Azevedo Braga
09	Plantão		Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Corrêa Machado de Azevedo
		Cathedral	Cleide Aparecida Moreira
10	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Marcos da Silva Santos
11	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
12	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	Cathedral	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Netanias Silvestre de Amorim
	Plantão		Francisco Alencar Moreira

			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
			Emerson Onofre
13	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
14	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Lenilson Gomes da Silva
15	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
		Cathedral	Fernando O' Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
16	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
17	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Jeferson Antônio da Silva
	Júri	Cathedral	Marcos da Silva Santos
18	Plantão		Cleiríssom Tavares e Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
19	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Emerson Onofre
			Netanias Silvestre de Amorim
20	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Cláudio de Oliveira Ferreira
21	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Jucilene de Lima Ponciano
22	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto
			Cathedral
			Silvan Lira de Castro
23	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O' Grady Cabral Júnior
24	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	Cathedral	Mauro Alisson da Silva
25	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
26	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Cleiríssom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
27	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Marcelo Barbosa dos Santos
28	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
29	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Emerson Onofre
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra

			Lenilson Gomes da Silva
		Cathedral	Silvan Lira de Castro
30	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O' Grady Cabral Júnior
31	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	Cathedral	José do Monte Carioca Neto

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 14:30h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP-02, n.º 30, Caçari.

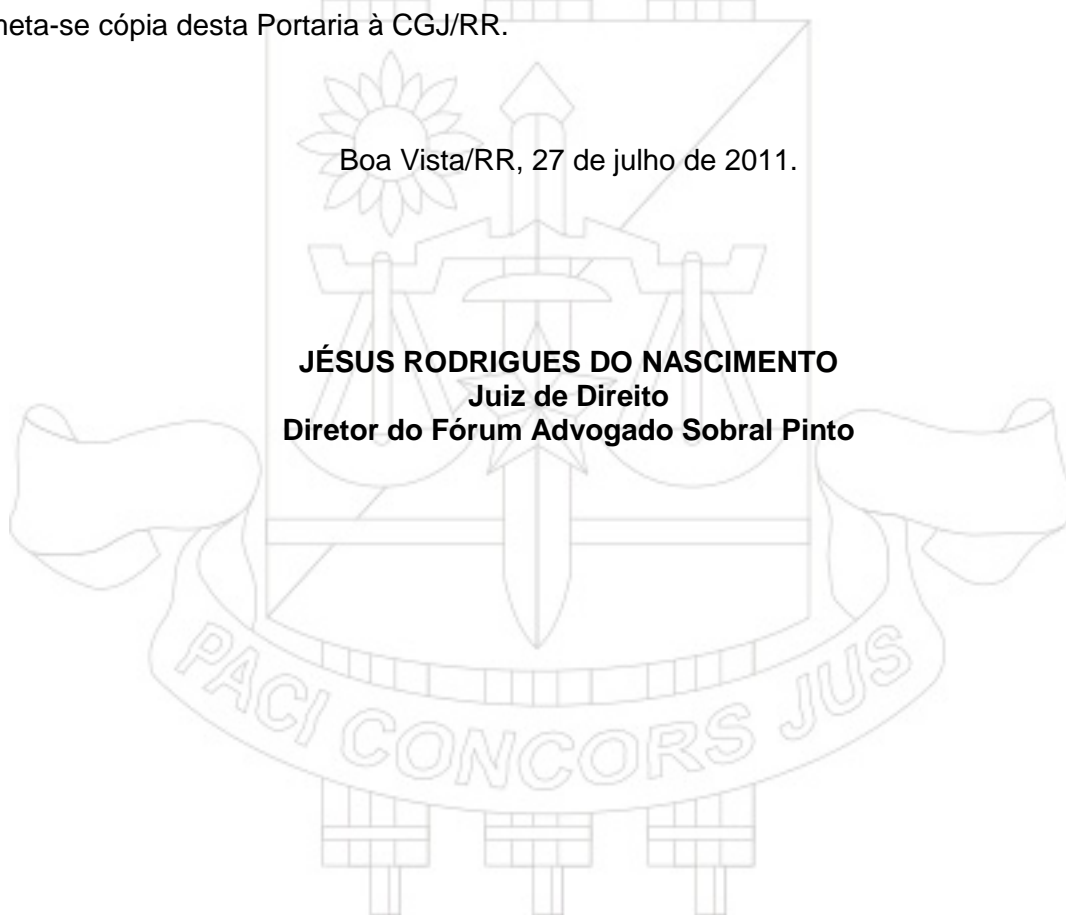
Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001741-AM-N: 058
003236-AM-N: 104
003380-AM-N: 124
003836-AM-N: 137
003917-AM-N: 148
004464-AM-N: 207
015664-BA-N: 320
008652-CE-N: 129
011317-CE-N: 076
017512-DF-N: 055
020235-DF-N: 055
000349-ES-B: 140
010990-ES-N: 116, 117
012005-MS-N: 070
013717-PA-N: 131
029720-PR-N: 119
131841-RJ-N: 057
002795-RO-N: 197
000005-RR-B: 149
000009-RR-N: 059
000010-RR-A: 069
000048-RR-B: 086
000058-RR-N: 060, 091
000060-RR-N: 060, 074, 091
000072-RR-B: 074
000074-RR-B: 056, 088, 089, 106, 109, 110, 144, 153
000078-RR-A: 105, 136, 140
000078-RR-N: 141, 230
000079-RR-A: 077
000080-RR-E: 115
000087-RR-B: 096, 129, 150, 151, 232, 241
000090-RR-E: 065, 068
000090-RR-N: 140
000093-RR-E: 067
000094-RR-B: 111, 138
000094-RR-E: 136
000099-RR-N: 204
000100-RR-B: 154
000101-RR-B: 065, 068, 081, 114
000105-RR-B: 071, 072, 073, 122
000106-RR-B: 098, 234
000107-RR-A: 087, 113, 140, 240
000110-RR-B: 077
000110-RR-E: 060
000110-RR-N: 080
000112-RR-B: 067
000114-RR-A: 076, 094, 100, 111
000117-RR-B: 135
000118-RR-A: 098, 134
000118-RR-N: 067, 195, 243
000119-RR-A: 141
000120-RR-B: 080
000123-RR-B: 243
000125-RR-E: 100
000125-RR-N: 125, 166, 173, 174, 182, 183
000126-RR-B: 096, 232
000127-RR-N: 061, 062
000128-RR-B: 129, 232
000130-RR-E: 128
000131-RR-N: 076
000136-RR-E: 060, 107
000138-RR-E: 058, 121, 126
000140-RR-N: 206, 207
000141-RR-E: 228, 236
000144-RR-A: 202
000144-RR-N: 087, 090, 104
000145-RR-N: 205
000146-RR-A: 154
000146-RR-B: 011, 015, 016, 019
000149-RR-N: 063, 100, 148
000153-RR-N: 060
000154-RR-E: 199
000155-RR-B: 108, 144, 190, 196, 232, 241, 249
000155-RR-E: 132
000160-RR-B: 013, 014
000160-RR-N: 115, 123
000162-RR-A: 062, 103
000162-RR-B: 097
000162-RR-E: 132
000165-RR-A: 200
000165-RR-E: 232
000167-RR-A: 149
000168-RR-B: 087
000171-RR-B: 079, 131
000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010
000175-RR-B: 075, 076, 078, 082, 083, 100
000177-RR-N: 029
000178-RR-B: 017
000178-RR-N: 060, 115, 123
000179-RR-E: 190
000180-RR-A: 062
000182-RR-B: 105, 246
000184-RR-A: 099, 125
000185-RR-A: 079, 120
000185-RR-N: 054
000187-RR-B: 131
000188-RR-E: 059, 100
000189-RR-N: 058, 121, 126, 228
000190-RR-E: 145
000190-RR-N: 034
000191-RR-B: 238
000191-RR-E: 136
000192-RR-A: 101, 112
000195-RR-E: 126
000199-RR-B: 136
000203-RR-N: 060, 090, 115, 123

000205-RR-B: 113, 155, 161, 162, 164, 165, 168, 169, 170, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 186, 188

000206-RR-N: 057

000208-RR-E: 145

000209-RR-N: 140

000210-RR-N: 203

000212-RR-N: 291

000213-RR-E: 059, 064, 146

000214-RR-B: 055

000215-RR-B: 156, 160, 163, 166, 167

000215-RR-E: 079

000216-RR-B: 082

000216-RR-E: 065, 068, 135

000218-RR-B: 082

000223-RR-A: 062, 077, 227

000223-RR-N: 124, 213

000225-RR-E: 071, 072, 122

000225-RR-N: 099

000226-RR-B: 171, 172, 173

000226-RR-N: 115, 123, 136, 139, 140, 145, 159, 186

000231-RR-N: 061, 062, 064, 090

000232-RR-E: 058, 121, 126

000233-RR-B: 084

000237-RR-B: 111, 138

000239-RR-N: 141

000242-RR-N: 056, 188

000245-RR-B: 051

000246-RR-B: 209, 210, 212, 215, 217

000247-RR-B: 052, 070, 103, 129

000248-RR-B: 059, 129, 139

000249-RR-N: 057

000254-RR-A: 197, 213

000257-RR-N: 217, 272

000258-RR-N: 087, 188

000260-RR-A: 088, 089

000262-RR-N: 053

000263-RR-N: 082, 115, 123, 139

000264-RR-A: 115, 123, 187

000264-RR-B: 174, 182, 183

000264-RR-N: 059, 064, 075, 076, 078, 083, 085, 086, 092, 093, 094, 100, 107, 108, 111, 127, 128, 138, 146, 149, 184

000266-RR-A: 271

000269-RR-A: 066

000269-RR-N: 076, 137, 147

000270-RR-B: 076, 078, 083, 086, 092, 094, 100, 107, 108, 111, 127, 128, 186

000271-RR-A: 102

000272-RR-B: 103, 130, 247

000273-RR-B: 166, 173, 174, 182

000276-RR-A: 142

000276-RR-B: 060

000277-RR-B: 113

000278-RR-N: 076

000279-RR-N: 012, 018

000281-RR-B: 250

000282-RR-N: 074, 084, 129

000285-RR-N: 125, 143

000287-RR-B: 061

000288-RR-A: 116

000289-RR-A: 118, 133

000291-RR-A: 133

000292-RR-A: 097, 139

000292-RR-N: 188

000295-RR-A: 102

000297-RR-N: 080

000298-RR-B: 120

000298-RR-N: 001

000299-RR-B: 133

000299-RR-N: 199

000300-RR-N: 054, 248

000305-RR-N: 260

000310-RR-B: 119

000316-RR-N: 115, 123, 139, 145

000317-RR-N: 152

000320-RR-N: 252, 259

000323-RR-A: 059, 086, 094, 107, 108, 146

000323-RR-N: 125

000327-RR-N: 098

000330-RR-B: 049

000332-RR-B: 078, 083, 085, 092, 093, 100, 111

000333-RR-N: 208

000345-RR-N: 141

000346-RR-A: 152

000347-RR-N: 057

000355-RR-N: 246

000356-RR-A: 075

000356-RR-N: 141

000358-RR-N: 155, 161, 162, 164, 165, 168, 169, 170, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

000360-RR-N: 123

000363-RR-A: 250

000365-RR-N: 235

000379-RR-N: 055, 144, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 167, 184, 185, 186, 187

000385-RR-N: 058, 121, 126

000386-RR-N: 228, 235, 236

000388-RR-N: 316

000394-RR-N: 115, 123, 136, 159

000408-RR-N: 058, 101, 112

000410-RR-N: 056

000412-RR-N: 246

000420-RR-N: 115, 123, 185

000421-RR-N: 133

000424-RR-N: 055, 148, 153, 184, 185, 186, 187

000425-RR-N: 125

000430-RR-N: 126, 189

000431-RR-N: 133

000433-RR-N: 250

000436-RR-N: 113

000441-RR-N: 207, 224

000444-RR-N: 131
 000447-RR-N: 050, 321, 322, 323
 000449-RR-N: 224
 000451-RR-N: 133
 000456-RR-N: 059, 114, 216
 000457-RR-N: 117
 000468-RR-N: 111
 000473-RR-N: 222
 000474-RR-N: 091, 155, 161, 162, 164, 165, 168, 169, 170, 175,
 176, 177, 178, 179, 180, 181
 000483-RR-N: 060
 000485-RR-N: 211
 000493-RR-N: 132, 191
 000497-RR-N: 218
 000500-RR-N: 058
 000504-RR-N: 042, 079
 000505-RR-N: 130
 000507-RR-N: 058
 000508-RR-N: 125
 000509-RR-N: 052
 000510-RR-N: 087
 000512-RR-N: 087
 000514-RR-N: 113, 232, 241
 000516-RR-N: 131
 000519-RR-N: 051
 000520-RR-N: 187
 000535-RR-N: 048, 117
 000536-RR-N: 048
 000539-RR-A: 117
 000542-RR-N: 061
 000546-RR-N: 248
 000548-RR-N: 135
 000550-RR-N: 059, 075, 076, 078, 083, 092, 094, 100, 107, 108,
 127, 128
 000554-RR-N: 184
 000556-RR-N: 126
 000557-RR-N: 186
 000568-RR-N: 116, 117, 130, 145
 000569-RR-N: 118
 000570-RR-N: 230
 000576-RR-N: 303
 000581-RR-N: 048, 050, 186, 321, 322, 323
 000582-RR-N: 197
 000591-RR-N: 188
 000599-RR-N: 050
 000604-RR-N: 247
 000609-RR-N: 059, 100
 000627-RR-N: 095, 105, 136, 140
 000637-RR-N: 297
 000642-RR-N: 316
 000643-RR-N: 115, 123
 000684-RR-N: 076, 108
 000686-RR-N: 021
 008480-RS-N: 149
 042757-RS-N: 097

029120-SP-N: 057
 090949-SP-N: 057
 126504-SP-N: 063
 130524-SP-N: 145, 186
 130678-SP-N: 080
 146428-SP-N: 070
 182424-SP-N: 057
 196403-SP-N: 157, 158
 209551-SP-N: 135

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Guarda

001 - 0007829-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007829-1
 Autor: E.M.F.C. e outros.
 Criança/adolescente: M.E.A.F.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
 Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0011037-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011037-5
 Autor: P.S.S.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0011039-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011039-1
 Autor: A.J.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0011040-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011040-9
 Autor: T.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0011041-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011041-7
 Autor: F.V.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.160,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

006 - 0011042-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011042-5
 Autor: J.S.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0011539-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011539-0
 Autor: A.F.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0011540-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011540-8
 Autor: R.C.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0011541-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011541-6

Autor: E.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0011542-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011542-4

Autor: A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

011 - 0011545-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011545-7

Exequente: R.S.C. e outros.

Executado: L.C.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.826,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

012 - 0011546-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011546-5

Exequente: F.G.S.C.B. e outros.

Executado: F.C.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

013 - 0011547-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011547-3

Exequente: R.G.S.B. e outros.

Executado: M.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.318,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

014 - 0011548-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011548-1

Exequente: N.K.R.A.

Executado: J.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 367,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

015 - 0011549-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011549-9

Exequente: S.C.C.C.

Executado: M.R.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 245,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

016 - 0011550-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011550-7

Exequente: M.F.C.C.

Executado: M.R.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 245,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

017 - 0011551-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011551-5

Exequente: I.L.M.O. e outros.

Executado: D.R.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.113,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

018 - 0011552-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011552-3

Exequente: E.B.V.M.

Executado: S.L.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 615,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

019 - 0011553-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011553-1

Exequente: E.N.O.A.

Executado: L.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 604,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

020 - 0010026-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010026-9

Réu: Fernando Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

021 - 0207722-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluizio Andrade de Castro

Inclusão Automática no SISCOM em: 27/07/2011.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

022 - 0010016-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010016-0

Sentenciado: Giliarde Rodrigues dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

023 - 0010017-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010017-8

Réu: S.M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010021-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010021-0

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0010018-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010018-6

Réu: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0010028-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010028-5

Réu: J.A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0163721-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163721-8

Indiciado: T.B.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0205273-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205273-6

Indiciado: U.G.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

029 - 0205015-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205015-1

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo e outros.

Transferência Realizada em: 27/07/2011.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Auto Prisão em Flagrante

030 - 0010022-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010022-8
Réu: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

031 - 0010015-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010015-2
Réu: Não Informado
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0010020-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010020-2
Indiciado: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010025-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010025-1
Distribuição por Dependência em: 27/07/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

034 - 0205360-71.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205360-1
Indiciado: R.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

035 - 0010019-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010019-4
Réu: Luse Edmilson Gomes de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

036 - 0011375-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011375-9
Infrator: V.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011376-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011376-7
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

038 - 0011377-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011377-5
Autor: S.D.R.A.
Criança/adolescente: A.C.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0011378-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011378-3
Autor: M.P.E.R.J.

Réu: R.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

040 - 0181724-13.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181724-8
Réu: Airton Alencar Carvalho
Transferência Realizada em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0213100-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213100-1
Réu: Sisler Santos Padilha Pinheiro
Transferência Realizada em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

042 - 0009336-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009336-7
Réu: J.R.L.
Transferência Realizada em: 27/07/2011.
Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

Carta Precatória

043 - 0006802-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006802-9
Indiciado: N.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011. Transferência Realizada em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0223745-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223745-1
Réu: Wilson Mesquita da Silva
Transferência Realizada em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

045 - 0010181-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010181-2
Réu: Alexandra Barnabe dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010182-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010182-0
Réu: Antonio Ferreira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010183-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010183-8
Réu: Roosevelt do Nascimento Santiago
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Recurso Inominado

048 - 0006906-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006906-8
Recorrente: T.N.L.S.
Recorrido: G.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.314,61.
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade, Yonara Karine Correa Varela
049 - 0006916-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006916-7
Recorrente: J.F. e outros.
Recorrido: J.P.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

050 - 0006904-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006904-3
Recorrente: T.N.L.S.
Recorrido: T.G.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 315,63.
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

051 - 0006905-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006905-0
Recorrente: A.C.N.H.L.
Recorrido: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

052 - 0033493-54.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033493-3
Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim
Réu: Pedro Ademar Bantim
Despacho: 01- É certo que a sobrepartilha de bens deve seguir o rito do inventário, razão pela qual, para atuar como inventariante nomeio a parte requerente (MARIA BETIZA RIBEIRO BANTIM), independente de compromisso, que deverá prestar as primeiras declarações no prazo de 20(vinte) dias. Após, o Cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. Em seguida, com as cópias necessárias, cite-se os herdeiros, as Fazendas Públicas e o Ministério Público (CPC,art.999), cientes de que terão o prazo comum de 10 (dez) dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC,art. 1.000). Com relação ao pedido relativo aos bens do espólio de Hildegardo Bantim, este deverá ser manejado nos autos de seu inventário perante a 7ª Vara Cível, nos termos do art. 1.041, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Vilmar Lana

053 - 0198642-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198642-3
Autor: Euclides Antonio dos Santos e outros.
Réu: Espólio Raimunda Maria dos Santos
Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, efetuo a partilha judicial do único bem do espólio, a saber, um imóvel aforado ao Município de Boa Vista situado na Avenida Benjamim Constant, bairro São Vicente, avaliado em aproximadamente R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na proporção de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para cada um dos sucessores, ressalvados os direitos de terceiros. Convém ressaltar, que a quota parte da herdeira Delzuita Maria dos Santos Silva caberá a seus descendentes (fls. 43), partilhada igualmente entre todos, nos termos do art. 1.851 e seguintes do Código Civil. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD e demais tributos acaso existentes, bem como à manifestação da PROGE/RR. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26/07/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

054 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2
Autor: F.K.S.M. e outros.
Réu: E.A.L.G.M.
Despacho: 01- Defiro. O l. advogado informe a data de retorno. Boa Vista-RR, 15/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

2ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Ordinário

055 - 0089380-52.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089380-1
Autor: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, Mivanildo da Silva Matos, William de Araújo Falcomer dos Santos

056 - 0157058-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157058-3
Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.
Réu: Município de Boa Vista
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

3ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

057 - 0081780-77.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081780-0
Autor: Sebastiao Leci da Silva e outros.
Réu: Unilever Brasil Ltda
ceder à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326,66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de Alvarás no valor incREPUBLICAÇÃO:UNILEVER BRASIL LTDA., condenada, em processo de conhecimento movido por SEBASTIÃO LECI DA SILVA E OUTROS, ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da decretação de falência da terceira autora S. L. DA SILVA CIA LTDA, e intimada para cumprimento voluntário da sentença, efetuo o depósito, no prazo legal e, portanto, sem a incidência da multa prevista. do valor de R\$ 976.368,38, conforme comprovante de fl. 734 e interpôs ofesa(fl.719/735) por meio de Impugnação ao Cálculo apresentado pela parte autora, aduzindo, em suma, excesso de execução decorrente da incorreção da metodologia adotada para atualização e aplicação dos juros, declarando entender como correto o

valor de R\$ 664.326,66. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo e a condenação de honorários advocatícios no percentual de 20%. O autor manifestou-se sobre a impugnação(fls.751/755), concordando com o valor incontroverso apresentado pela impugnante, deixando-se de proceder à impugnação, nos termos do item d da fl.731. Apesar da concordância da parte autora com o valor apresentado com a impugnante não há se falar em extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC por não ter sido satisfeita a obrigação por parte do devedor, considerando que há, em autos apartados, autuado sob o nº 010.11.007586-7, o pedido de Liquidação de Sentença por arbitramento. Ressalte-se que o processamento apartado, no caso o cumprimento de sentença por arbitramento, não significa novo processo, mas sim o complemento para o adimplemento da sentença. No presente, a parte autora declarou expressamente(fl.754) concordar com o valor de R\$ 664.326,66 apresentado pelo impugnante(fl.730), Dessa forma, houve concordância com o valor incontroverso no que se refere ao cumprimento da sentença por execução por quantia certa(art.475, I do CPC) apresentado pela parte autora nas fls. 674/681. Considerando o valor incontroverso, defiro a expedição de Alvarás no valor incontroverso, reconhecido nas fls.730 e 754 de 664.326,66 sendo um Alvará em favor da parte autora para levantamento do valor de R\$ 513.343,34 e outro Alvará em favor do advogado da parte autora no valor de R\$150.983,32 referente a soma dos honorários de sucumbência e dos honorários contratuais apresentados nas fls. 709/712 nos termos da Lei 8.906/94, art. 22, §4º. Indefero o pedido de levantamento da quantia remanescente, no valor de R\$312.041,72 em favor da ré até que a integralidade do crédito seja satisfeita, considerando não ter sido satisfeita por completo a obrigação por parte do devedor havendo o prosseguimento do cumprimento da sentença de liquidação por arbitramento nos autos apartados acima mencionados. Indefero o pedido de condenação em honorários advocatícios em consonância com o entendimento registrado no voto da Ministra Nancy Andrighi no Recurso Especial 978.545-MG colecionado tanto pela ré quanto pela parte autora. No recurso ESPECIAL acima mencionado decidiu-se pela aplicação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. No caso em análise, contudo, a questão é diversa. A ré, intimada para o cumprimento voluntário da sentença, efetuou o depósito no prazo legal, efetuando o adimplemento voluntário, portanto, não houve a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e impugnou os valores apresentados pela parte autora. Houve, no caso em análise, o adimplemento voluntário do valor constante da sentença condenatória. O prazo para o cumprimento voluntário de quinze dias foi estabelecido no art. 475-J do CPC, e o STJ firmou o entendimento de que o devedor deve ser intimado, por meio de seu advogado, dando-lhe a oportunidade por intermédio do lapso temporal para o pagamento voluntário. Doutrinadores como Freddir Didier Jr e outros(Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Editora Podvim, 2007, v.2, p.475) entendem não ser cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no julgamento da impugnação e de eventualmente ser cabível a aplicação de honorários advocatícios apenas na hipótese de extinção da execução (art. 974, I do CPC). Dessa forma, pelas razões acima mencionadas, entendo não ser aplicável a condenação de verba honorária, no presente caso, por ter o devedor efetuado o pagamento durante o lapso temporal previsto em Lei para o cumprimento voluntário do julgado. P.R.I. Boa Vista(RR), 25/07/2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto. Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Sara Frauch de Carvalho Lins

Procedimento Ordinário

058 - 0135217-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135217-4

Autor: Cintia Duarte Terminieli e outros.

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros.

Despacho: Dê vista à exequente acerca da petição de fls. 706/708, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista(RR), 26/07/2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Geisla Gonçalves Ferreira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos, Natércia Cristina da Silva, Paulo Henrique Aleixo Prado

4ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

059 - 0005594-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005594-4

Autor: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Réu: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a

Decisão: (...)III - Posto isto, rejeito a presente impugnação. IV - Junte-se aos autos cópia decisão do agravação de instrumento nº 000010000068-6 (fl. 672). Int. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto, Karla Cristina de Oliveira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

060 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: late Clube de Boa Vista

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 07/10

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellem Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

061 - 0147341-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior

Despacho: Defiro fls. 179. Proceda-se como requerido. Boa Vista,

18/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher

custas dos oficiais, quanto a diligência de penhora de bens. Port. 07/10.

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Despejo

062 - 0129609-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129609-0

Autor: Maria da Costa Cruz

Réu: José Almir Paulino de Araujo

Despacho: Diga o autor acerca das fls.219/246. Boa Vista, 18/07/2011.

Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo

Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Vicenzo Di Manso

Impug. Cumpr. Sentença

063 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Ato Ordinatório: Intimação do subscritor Dr. Henrique Eduardo F. de

Figueiredo OAB/RR 270-B, para retirar em Cartório, documento

desentranhado. Boa Vista, 27 de julho de 2011. Mutirão

Cível.REPUBLICAÇÃO.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11 de maio de 2011. (a) Claudio

Araujo. Juiz Substituto.

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcos Antônio C de

Souza

Impugnação de Crédito

064 - 0017051-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017051-2

Autor: C.S.A.B.

Réu: L.S.L.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: receber alvará (Port. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso,

Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda

5ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

065 - 0158055-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 91. Boa Vista, 22/ 07/ 2011.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

066 - 0162950-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162950-4

Autor: Embraccon Adm de Consorcio Ltda

Réu: Cleibson da Silva Magalhaes

DESPACHO - Faculto à parte autor acostar o original da petição de fls. 79/80, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento.Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

067 - 0174346-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174346-1

Autor: Marielza Martins Nunes

Réu: Igreja Batista em Celulas

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte ré em regularizar sua representação processual, decreto a revelia da ré e determino o desentranhamento da contestação. Após, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Fábio Martins da Silva

Consignação em Pagamento

068 - 0114720-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. À contadoria para atualização do débito. Em seguida, inteme-se, por edital, para entregar a coisa ou o equivalente em dinheiro. Condono a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Int. a DPE. Boa Vista 26 /07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

069 - 0006993-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006993-7

Autor: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a

Réu: Jilzemar Pinheiro de Menezes

Despacho: Defiro o pedido de desarchivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte executada. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

070 - 0055375-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055375-5

Autor: Belgo Bekaert Arames S/a

Réu: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda

DESPACHO - Expeça-se certidão conforme requerido da fl 226.Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior

071 - 0062617-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062617-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Alves Feitosa

DESPACHO - Defiro (fl. 169). Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fl. 172. À DPE.Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson

Araújo Pereira

072 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Clarice da Silva Evangelista

DESPACHO - Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível.Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

073 - 0062710-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062710-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Heitor Penha Saldanha

DESPACHO -Manifeste-se a parte exequente sobre ofício de fl. 115. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

074 - 0063606-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho:Defiro o requerimento de fl. 272. Os honorários do perito, cujo valor provisório elevo para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão pagos ao final, com o produto da alienação. Int. o perito para assumir o encargo. Boa Vista, 21/07/2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

075 - 0069115-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069115-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro Nascimento

Sentença:...Por esta razão, a extinção recomendada constitui matéria meramente processual, que não gera qualquer prejuízo para a parte. Com efeito, de posse da certidão de crédito, tão logo encontre bens penhoráveis, a exequente poderá requerer o desarchivamento do processo ou promover nova ação de execução. Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 21/07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

076 - 0069143-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antônio Feitosa da Silva

Despacho:Defiro (fl. 257). A intimação para a indicação de bens deve ser realizada de forma pessoal, para que o executado possa suportar as consequências de sua inércia. Por isso, indefiro o pedido de fl. 260.Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

077 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Autor: Carneiro e Moura Ltda

Réu: Construtora Meridional Ltda

DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 237 para o seu devido cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o advogado da parte exequente para auxiliá-lo na diligência. Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

078 - 0072197-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elena de Moraes Silva

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, uma vez que não há valores bloqueados nos autos, mas apenas

requisição de informações. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

079 - 0072406-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072406-5

Autor: Nair Ribeiro Peres

Réu: Líder Publicidade Ltda

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 150 e 153. Expeça-se mandado de vistoria no endereço indicado na fl. 153. Dr. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

080 - 0085221-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Despacho: Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre a existência de valores depositados em nome das partes. Boa Vista, 21/07/2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

081 - 0093447-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093447-2

Autor: Sviririno Pauli

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

DESPACHO - Defiro o requerimento de fls. 127 e 130. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Sviririno Pauli

082 - 0093505-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Jucie Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

083 - 0094348-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094348-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias

DESPACHO - Defiro o requerimento de fls. 194 e 199. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

084 - 0103803-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 148. Boa Vista, 22/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

085 - 0106794-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elivam Cosmo Silva

Defiro o requerimento de fls. 177 e 180. Vista à DPE. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

086 - 0112162-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112162-1

Autor: Jakeline da Silva Brito

Réu: Antônio Gabriel Valentim

Sentença:...Por esta razão, Julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivase. P.R.I. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaildo Peixoto da Silva

087 - 0112547-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112547-3

Autor: André Clóvis Aguiar Malveira

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros.

DESPACHO-Reitere-se ofício de fl. 165.Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Edmilson Macedo Souza, José Roceliton Vito Joca, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rogério Ferreira de Carvalho

088 - 0113942-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113942-5

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Réu: Francisco Alderi Medeiros

DESPACHO- Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

089 - 0114044-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114044-9

Autor: Z Lopes Gomes

Réu: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 164. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

090 - 0114589-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: O requerimento de fl. 254 já foi apreciado. Manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

091 - 0128200-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128200-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Onildo Sabino

Sentença: ...Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267. III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivase. P.R.I. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

092 - 0133051-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133051-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marinalva Gonçalves de Oliveira

DESPACHO - defiro o requerimento de fl 177. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

093 - 0135156-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira

DESPACHO - Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência do executado, no endereço indicado na fl. 137, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336).Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

094 - 0136582-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136582-0

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 117. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem informado nas fls. 111/112. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

095 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: J. T. Urtiga

DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 114. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito
Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

096 - 0137143-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

097 - 0137349-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137349-3

Autor: Julia Bonfim Pinheiro

Réu: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 174. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Luiza da Silva Coelho

098 - 0138302-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138302-1

Autor: Francisco de Assis Quezado

Réu: Andreian. da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

099 - 0148390-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva

DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 91. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

100 - 0161540-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161540-4

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Ariana Feitosa da Rocha e outros.

DESPACHO - 1. Defiro (fl. 152). 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 155.Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Sandra Marisa Coelho

101 - 0162898-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162898-5

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Réu: Nivaldo Sousa Cruz

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Geislá Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

102 - 0164082-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164082-4

Autor: A. P. Faccio

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Sentença: ...Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794. II do Código Processo Civil. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

103 - 0164088-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior

Réu: Antonio Mendonça de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Wellington Sena de Oliveira

104 - 0165773-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros.

DESPACHO-Determino ao cartório que diligencie objetivando obter informações sobre o A.R.Boa Vista, 22/ 07/ 2011.Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

105 - 0181765-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181765-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Rede Rural Consultores Associados Ltda

DESPACHO - Oficie-se para o Juízo deprecado sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

106 - 0183013-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183013-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Auto Peças Marques Ltda e outros.

DESPACHO -Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado na fl. 90, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se o imóvel é a residência da parte executada, se está abandonado ou se está ocupado por terceiros. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336).Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

107 - 0184665-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184665-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

Sentença: ...Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 0184668-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184668-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Oliveira e Moura Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl. 74). Cumpra-se o despacho de fl. 73. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

109 - 0185334-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185334-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Mauro Pereira Magalhães e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 41. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

110 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

111 - 0132304-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132304-3

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, remetam-se os autos ao arquivo.Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Eduardo Silva Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Sandra Marisa Coelho

112 - 0142050-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142050-0

Autor: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Réu: Nivaldo Sousa Cruz

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl.119. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Embargos À Execução

113 - 0170979-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170979-3

Autor: Jucilene Araújo Vieira

Réu: Banco Sudameris do Brasil S/a

DESPACHO - 1.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Frederico Silva Leite, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos de Terceiro

114 - 0208160-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208160-2

Autor: Idéssia Pinheiro de Melo

Réu: Banco da Amazônia S/a

Decisão: Indefiro o pedido liminar de cancelamento da hipoteca, uma vez que tal medida só pode ser deferida com a procedência da ação. A contestação é tempestiva, pois o mandado citatório foi juntado aos autos em 12/08/2009 (fl. 99v) e a contestação foi protocolada em 24/08/2009 (fl. 103), dentro do prazo legal. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC. Além disso, o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. O processo mencionado na petição de fls. 143/144 já está findo. Por isso, indefiro o pedido de reunião dos processos por conexão. A questão controversa gira apenas em torno da legalidade da construção judicial. Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de novas provas. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Svirino Pauli

Execução Fiscal

115 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buaibibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Interpelação

116 - 0009246-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009246-6

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.B.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasquez Ribeiro

117 - 0009300-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009300-1

Autor: B.F.S.

Réu: R.G.A.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3.

Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

118 - 0009533-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009533-7

Autor: B.I.U.S.

Réu: J.F.P.F.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Paula Cristiane Araldi

Monitória

119 - 0096714-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa

Réu: Elcino Batista da Silva

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Boa Vista 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

120 - 0143665-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/a

Réu: Azevedo e Silva Ltda

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL e para providenciar as duas publicações em jornal impresso no prazo máximo 15 dias (CPC, art. 232) e para pagar as custas da publicação no DJE. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

121 - 0146307-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira

Despacho: 1. Vistos em inspeção ordinária. 2. Processo incluído na meta 2/CNJ, com tramitação lenta em razão da dificuldade da autora em localizar a ré. 3. Defiro o pedido de citação por edital. 4. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 5. Intime-se a autora para, em 5 dias, retirar o edital para providenciar as publicações em jornal e para pagar as custas da publicação no DJE, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 26/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

122 - 0174102-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

DESPACHO - Defiro (fl. 67). Indefiro o pedido de fl. 72, uma vez que ainda não há título executivo judicial. A parte ré compareceu espontaneamente (fl. 73) suprimindo a falta ou nulidade da citação. Assim, considero a parte ré citada, devendo apresentar a contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Aguarde-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Outras. Med. Provisionais

123 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente quanto ao cumprimento do acordo. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

124 - 0067023-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System

DESPACHO - Oficie-se para o Juízo deprecado sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Abel Soares de Souza, Jaeder Natal Ribeiro

125 - 0101669-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E.L. e outros.

DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 450. Manifeste-se a parte exequente sobre ofícios de fls. 447 e 449. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
Advogados: Camila Arza Garcia, Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

126 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Despacho: 1. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. 2. Int. a autora para receber o edital para as publicações em jornal impresso e para pagar as custas da publicação no DJE no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 26/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

127 - 0135179-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135179-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria José da Silva

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

128 - 0146808-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146808-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Costa Paiva

DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 27/ 07/ 2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

129 - 0147343-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147343-4

Autor: Bacelar Distribuidora Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Francisco José Pinto de Mécêdo, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Valter Mariano de Moura

130 - 0187022-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187022-1

Autor: Kennedy Cavalcante Machado

Réu: Banco Finasa S/a

DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 229. Boa Vista, 22/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Sena de Oliveira

131 - 0188393-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188393-5

Autor: Agostinho Paixao de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos E. TJRR. Boa Vista, 21/ 07/ 2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Daniel Araújo Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

132 - 0203381-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana

Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli

SENTENÇA - Por estas razões, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se.PRI. Boa Vista, 26/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

Reinteg/manut de Posse

133 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Despacho: 1. Com o julgamento do conflito de competência nº 9013263-9 e com a recente modificação da competência da 3ª Vara Cível, que passou a ser genérica, resta ultrapassada a discussão sobre a competência para esta causa. 2. Os réus devem efetuar o depósito dos honorários do perito em 10 dias, sob pena de se presumir a desistência da prova. 3. Feito o depósito, o cartório deve convocar o perito (por telefone, fl. 212) para que compareça para receber cópias dos quesitos e documentos e para indicar data, horário e local da perícia. 4. Int. as partes (DJE) para que tomem conhecimento da data da perícia. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes de Amorim Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Usucapião

134 - 0135565-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.

Réu: José Marques da Cruz

Despacho: 1. Vistos em inspeção ordinária. 2. Neste processo já houve citação do réu e esposa, assim como dos confinantes. 3. As Fazendas Publicas foram intimadas através de seus representantes. 4. A Curadora Especial ofereceu contestação, e os autores juntaram os documentos que consideram suficientes para provar suas alegações. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2011, às 09:30 horas. 6. Int. as testemunhas indicadas na fl. 05. 7. Expedir os mandados com anotação de urgência. 8. Os autores devem efetuar o pagamento das diligências em 5 dias, sob pena de se presumir a desistência da prova oral. 9. Dê-se vista à DPE e ao MPE para ciência da audiência. Boa Vista, 26/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti/Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Eduardo Messaggi Dias****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rachel Gomes Silva****Busca e Apreensão**

135 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte autora para se manifestar interesse em prosseguir no autos no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, pra constar, lavro presente termo.Boa Vista (RR), em 27 de julho de 2011 Rachel Gomes Silva Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Pedro Roberto Romão

Cumprim. Prov. Sentença

136 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de julho de 2011. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Cumprimento de Sentença

137 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Despacho: Defiro o requerido (fl.550). Diligências necessárias. Boa Vista, 27/07/2011. (A) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

138 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: Remeta-se os autos à Contadoria para atualização do débito (execução honorários). Boa Vista, 27/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

139 - 0097907-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Suzete de Macedo Oliveira

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que verificando o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração (CPC, art. 1.063); Com efeito, o procedimento de restauração de autos só tem cabimento quando requerido pelas próprias partes, em face da impossibilidade de iniciativa oficial, sob pena de ofensa ao disposto no Código de Processo Civil; Portanto, tendo em vista o teor da promoção retro, manifestem-se as partes interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo, se for o caso, a restauração dos autos e anexando, desde logo, as cópias, contrafés e demais reproduções dos atos e documentos do processo que estiverem em seu poder, nos termos do artigo 1.063, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação das partes, dê-se baixa na distribuição; Expedientes necessários; Intimem-se. Boa Vista, 26 de julho de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Procedimento Ordinário

140 - 0007135-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007135-4

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a e outros.

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes, Samuel Weber Braz, Teresina Maria Costa Gonçalves

141 - 0159550-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159550-7

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Despacho: Manifeste-se o exequente acerca das petições de fls.348/349 e 354, em dez dias. Intimem-se. Boa Vista, 27/07/2011. (A) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

142 - 0179758-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Emende-se a planilha de cálculo, informando os encargos utilizados para a correção do débito. Após, intime-se para cumprimento, sob as penas da lei. Boa Vista (RR), em 08/06/2011. Bruno F.A.Costa- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): André Luiz Vilória

8ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

143 - 0179543-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179543-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Teresa Saens Surita Jucá

Cumpra-se o despacho de fl. 340. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Cumprimento de Sentença

144 - 0079312-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079312-6

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada às fls. 87/96. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Autor: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada às fls. 439/449. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Alves de Oliveira

146 - 0140099-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140099-9

Autor: Omega Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada às fls. 126/133. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0140405-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140405-8

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada às fls. 55/58. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

148 - 0160134-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160134-7

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Margaux Guerreiro de Castro

149 - 0161550-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161550-3

Autor: Antonia de Matos Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Antônio Fernando Alves Pinto, Mivanildo da Silva Matos

150 - 0164077-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164077-4

Autor: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista a certidão de fls. 75, expeça-se a RPV. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0178270-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178270-9

Autor: Dineide da Silva do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

152 - 0222083-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222083-8

Autor: Domingos Sousa Mendes

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tatiana Souza da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos À Execução

153 - 0154975-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154975-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rafaela Mendes Sobral

I- Desentranhem-se as peças de fls. 169/171, em razão de que são documentos estranhos a estes autos, remetendo-se à procuradoria do Estado; II- Relativamente aos "Embargos" apresentados pelo Estado, tenho que não devem ser sequer analisados, eis que o momento processual não é o adequado, já que os embargos apresentados pelo Estado já foram analisados, pelo que determino o desentranhamento da peça de fls. 182/193 e a remessa ao Estado; III- Quanto aos cálculos, baixem os autos ao contador para que realizem novos cálculos observado a decisão do Tribunal de justiça e não simplesmente atualizando os cálculos anteriores. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

154 - 0009300-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009300-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 220/221. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

155 - 0009307-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009307-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes

Indefiro, por ora, a transferência do valor bloqueado às fls. 51/52. Intime-se a Curadora Especial na pessoa da Dr.^a Teresinha Lopes da Silva Azevedo para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0019622-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019622-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 0087807-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087807-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: William da Silva Melo e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos da petição de fls. 155, intimando o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

158 - 0087827-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087827-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 140/141. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 0093351-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093351-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Condeno porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquiem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C" Boa Vista, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

160 - 0094834-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094834-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valtecir Lopes Trajano

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinzenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 0100749-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100749-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gomes Filho

Intime-se o executado, por edital, para pagar as custas finais. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0101043-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101043-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Brava e Cia Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0101897-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101897-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreich

I. Expeça-se Termo de penhora do valor bloqueado às fls. 119; II. Intime-se o Executado por seu curador especial para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0102608-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102608-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Edilson Ferreira da Silva e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0105375-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105375-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

167 - 0111999-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111999-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.
01- Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 114/117; 02- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

168 - 0116487-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116487-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Yes Importação e Exportação Ltda
Defiro a consulta de endereço. Após a juntada do espelho de consulta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0118635-21.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118635-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Izaias Sales de Sousa
Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0130560-77.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130560-2
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa
Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0135250-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135250-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: William da Silva Melo e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, destacando-se que o executado já fora localizado no endereço conforme mandado nos autos em apenso. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

172 - 0141197-87.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141197-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.
Cumpra-se o despacho de fls. 64. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 0151081-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151081-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.
01- Revogo o despacho de fls. 77; 02- Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado às fls. 69; 03- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

174 - 0155424-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155424-9
Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
Analisando os autos verifiquei que dois valores ficaram a disposição desse Juízo em uma conta judicial, conforme fls. 50/51, no entanto no que tange o valor de fls. 51 não há comprovação nos autos se de fato houve a transferência em favor do Estado de Roraima, desta forma revogo o despacho de fls. 89. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadanó, Pedro de A. D. Cavalcante

175 - 0157347-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157347-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: A. Ferreira do Vale-me
Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0158073-83.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158073-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Cv Materias de Construção Ltda e outros.
Defiro a consulta ao sistema BACENJUD da parte indicada à fl. 72. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em face da Sr.^a Virilândia Lacerda Diniz Alcoforado. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0158600-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158600-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: C. H. Magalhães e Silva Me e outros.
Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0159508-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159508-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em face do Sr. José Ribeiro Campos, conforme endereço indicado às fls. 95. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0160736-05.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160736-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M. Coelho Carvalho-me
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para a Sr.^a Michele Coelho Carvalho, no endereço indicado às fls. 59. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0161376-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161376-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M. J. R. de Sá - Me
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em face do Sr. Marcelo Junio Rodrigues de Sá, conforme endereço indicado às fls. 61. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0161377-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161377-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M. I. P. Amurim - Me
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em face da Sr.^a Maria Ivanusa Pereira de Amurim, conforme endereço indicado às fls. 74. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0164624-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164624-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
Revogo fls.75 Após, manifeste-se o Estado de Roraima acerca do despacho de fl. 65. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

183 - 0166287-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166287-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

01- Revogo o despacho de fls. 92; 02- Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado às fls. 80; 03- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

Petição

184 - 0169126-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

185 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

186 - 0085533-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

. Reitero o indeferimento conforme fls. 313; II. Ao estado para requerer o que de direito, nada sendo requerido arquivem-se. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Antonio Perreira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Ederado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

187 - 0123573-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123573-6

Autor: Ismênia Vieira Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Ao Estado para que se manifeste quanto ao pagamento. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

188 - 0151516-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151516-8

Autor: Andreia Margarida Andre

Réu: Município de Boa Vista

I. Certifique-se a Escritania se todos os litisconsortes foram citados, bem como quais apresentaram contestação; II. Certifique-se, ainda se houve a notificação da parte ré, conforme a decisão de fls. 353; III. Após, certifique-se a tempestividade da contestação de fls. 406/451; IV. Int. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Sabrina Amaro Tricot

Vara Itinerante

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Out. Proced. Juris Volun

189 - 0013997-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013997-0

Autor: M.R.C.G.

Réu: P.R.T.

Despacho:1. Atualize-se o valor do débito. (...)4. Cumpra-se com urgência. Em, 26/07/2011 - Rodrigi Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Advogado(a): Débora Mara de Almeida

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

190 - 0010549-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010549-1

Indiciado: V.S.S. e outros.

Despacho:Aguarde-se a audiência designada para amanhã (28.07.11).Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

191 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Despacho: 1 - Defiro o adiamento. 2 - Aguarde-se o restabelecimento da saúde da advogada, designando-se audiência para o mês de novembro, quando a criança (filha da patrona) já tiver nascido e tiver passado a fase inicial pós nascimento. 3 - Publique-se. BV, 27.07.2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.Audiência ADIADA para o dia 08/11/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inquérito Policial

192 - 0013400-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013400-5

Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0015484-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015484-7

Réu: Wirlande Pereira Sousa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Restauração de Autos

194 - 0016799-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016799-7

Réu: Francisco das Chagas Araújo Feitosa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

195 - 0168899-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

Despacho:Intimem-se os peritos para completarem o laudo de fl. 124/125, respondendo o questionamento apontado pelo MP à fl. 127, no prazo de 10 dias, remetendo cópia do laudo. Oficie-se à Vara Criminal, com cópia do laudo de fl. 124/125, como requerido pelo MP. em 27.07.11. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

196 - 0197604-45.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197604-4
 Réu: Luiz Fernandes dos Reis
 Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

197 - 0017974-58.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017974-5
 Réu: Atlas Brasil Cantanhede Júnior e outros.
 Despacho: Intime-se os advogados dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elias Bezerra da Silva, Joaquim Mota Pereira Filho

Carta Precatória

198 - 0009882-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009882-8
 Réu: Marlucio Pereira Mota
 Despacho: (...) Cumpra-se a precatória, para oitiva das testemunhas. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto 2ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

199 - 0007615-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007615-4
 Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves
 Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, heitor bem INDEFIRIR o requerimento do acusado RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES, de LIBERDADE PROVISÓRIA. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto 2ª Vara Criminal.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Med. Protetiva-est.idoso

200 - 0200451-20.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.200451-5
 Réu: Antonio Rodrigo Garcia Mendes e outros.
 Despacho: Intime-se a defesa para oferecer contrarrazões.
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Petição

201 - 0007719-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007719-4
 Réu: Josias Severino Chaves e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto

Proced. Esp. Lei Antitox.

202 - 0194596-60.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194596-5
 Réu: José Ricardo Cordeiro da Costa
 Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
 Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

203 - 0017078-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017078-5
 Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.
 Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFIRIR o requerimento dos acusados JOÃO CLÁUDIO FERREIRA CIPRIANO e MARIA ANGELICA DE MORA GLIN de RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto 2ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

204 - 0017093-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017093-4
 Réu: Francisco Alves Gonçalves
 Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
 Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Rest. de Coisa Apreendida

205 - 0006030-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006030-7
 Autor: Paulo Sérgio Briglia
 Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a douda cota Ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, ambos do Código de processo Penal, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida à PAULO SERGIO BRIGLIA, devendo este explicar a divergência do citado documento.
 Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

206 - 0070040-59.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070040-4
 Sentenciado: José Luiz Griffith Walker
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

207 - 0070101-17.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070101-4
 Sentenciado: Miguel de Pinto Lima
 Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.
 Advogados: Denise Moura Macedo da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

208 - 0127390-97.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127390-9
 Sentenciado: Roland Cupertino
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

209 - 0129197-55.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129197-6
 Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz
 Posto isso, DETERMINO a remessa dos presentes autos a Comarca de São Luiz do Anauá/RR par que aquele Juizo proceda a execução da pena. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 0134144-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

"...Posto isso, homologo a justificativa com supedaneio nos argumentos apontados no PAD de fls. 223-235 e na audiência de justificação de fls. 25/-259 e julgo PROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR remidos 75 (setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Walber David Aguiar

212 - 0168765-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168765-0

Sentenciado: Wisdon Harrison

Posto isso, nos termos do inciso V, art, 11, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.042, de 10 de junho de 2010, determino a inscrição de ofício de WISDON HARRISON no CPF. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

213 - 0183989-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183989-5

Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro

214 - 0204109-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204109-3

Sentenciado: Thiago Juvino de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0208515-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208515-7

Sentenciado: Wellington Gentil Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

217 - 0213264-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213264-5

Sentenciado: Jose Rodrigues de Souza

".. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0002003-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002003-0

Sentenciado: Almir da Silva

"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 139 (cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

219 - 0002033-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002033-7

Sentenciado: Thiago de Paiva Estevam

Posto isso, deixo de regredir cautelarmente o regime de cumprimento de pena do reeducando, para MANTER o regime de cumprimento no ABERTO. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0000985-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000985-8

Sentenciado: Wellington da Silva Oliveira

"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 111 (cento e onze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

221 - 0000879-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000879-3

Réu: Renaldo Castor Abreu e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0003820-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003820-4

Réu: Catherine Pereira Dean Ramos

"Intime-se o advogado qualificado nos autos de petição para se manifestar no prazo de 10 dias". Boa Vista/RR 27/07/2011. Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro".

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

223 - 0063077-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063077-5

Réu: Meiry Moraes Brasil

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/08/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0156080-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156080-8

Réu: Frank Rander Mendes de Almeida

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE, E EM CONSEQUENCIA CONDENÓ O ACUSADO FRANK RANDE MENDES DE ALMEIDA (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

225 - 0160062-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160062-0

Réu: Sergio de Moraes Nunes

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, SERGIO MORAIS NUNES, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0168891-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168891-4

Réu: Ubiratan Evangelista e Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR O ACUSADO URIBATAN EVANGELISTA E SILVA (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0208574-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208574-4

Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 17/08/2011 às 09h20min.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

228 - 0002507-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002507-0

Réu: A.A.M.

Despacho: Prazo de 060 dia(s).

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa,

Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime Propried. Imaterial

229 - 0189350-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189350-4

Réu: Eliseo Renee Pulido Paredes e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO OS ACUSADOS ELISEO RENNE PULIDO PAREDES E ALFREDO MACHADO NEVES, DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 184, §2º DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZ CICERO RENATO.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

230 - 0022919-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022919-0

Indiciado: P.M. e outros.

Sentença: Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO OS REUS GLEIDSON DA SILVA PEREIRA, SILVIO CESAR COSTA MUNIZ E RAIMUNDO PENA BARROS (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Jorge da Silva Fraxe

Termo Circunstanciado

231 - 0001611-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001611-9

Indiciado: A.A.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 10:35 horas. ...

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

232 - 0112040-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112040-9

Réu: Reginaldo Batista de Araújo e outros.

Despacho: ao adv. do réu para apresentar aleg finais.

Advogados: Denise Silva Gomes, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Aguiar Mendes

233 - 0124105-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124105-6

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0172091-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172091-5

Réu: Genilson Souza dos Santos

Despacho: ao adv. do réu, para alegações finais.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

235 - 0173477-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173477-5

Réu: Adriana Cristina Ferreira da Silva

Despacho: "Vista a Defesa para que no prazo de 05 dias informe sobre a ausência da ré bem como da testemunha de defesa". Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

236 - 0205681-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205681-0

Réu: Antônio Lima de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE AGOSTO DE 2011 às 09h45min.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

237 - 0009838-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009838-0

Réu: A.A.C.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

238 - 0007626-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007626-1

Indiciado: P.M.D. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE AGOSTO DE 2011 às 09h55min.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

239 - 0009615-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009615-2

Indiciado: J.T.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretária deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 26 de julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

240 - 0014115-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014115-7

Réu: Antonio Marcos Aniceto e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 16:10 horas.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

241 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

242 - 0037029-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037029-1

Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. AGRINALDO RIBEIRO COSTA (...) BOA VISTA, 22/07/2011. JUIZA SISSI DIETRICH
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0075633-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075633-1

Réu: Luciano Galdino Rabelo e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTINA NA DENUNCIA E ASSIM, ABOSOLVO CLAUDIO LEITE DE SOUZA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

244 - 0081651-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081651-3

Réu: José Augusto Cavalcante Teles

Fica o advogado do Réu intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/08/2011, às 10h:40min. a ser realizada na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0109871-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109871-2

Réu: Janerci de Souza e Silva

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (...) BOA VISTA, 21/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0147744-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147744-3

Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO NELMIO CAETANO RAMOS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Irene Dias Negreiro, Marlene Moreira Elias

247 - 0192966-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192966-2

Réu: Evandro de Castro Leite Júnior

Despacho: I Ocie-se o r. Juízo pela devolução noticiando a perda do objeto da CP e requerendo sua devolução (fls. 131). II. Cumpra-se as ordens destacadas na sentença de fls. 122. III. Intime-se a defesa sobre os cálculos de fls. 128 e 129. 22/06/11. Juiz Marcelo Mazur
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

248 - 0002389-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002389-3

Réu: Leidian Marques da Silva

"Sentença(final):...Com efeito,declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO...ao Réu LEIDIAN MARQUES DA SILVA, ficando...ciente de que o descumprimento de quaisquer condições abaixo implicará na revogação do benefício,nos termos do art 89,§1º,da Lei 9.099/95.Determino o cumprimento pelo Réu,pelo período de 2anos,das seguintes condições:I-Proibição de frequentar locais onde se comercialize ou distribua bebida alcoólica;II-Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do Juízo;III-Comparecimento bimestral no Cartório do 1ºJuizado Especial Criminal...para informar suas atividades;IV-Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação no período de 6(seis) meses a contar desta Sentença;e V-Pagamento no valor de 2(dois) salários mínimos, no prazo de 30 dias,...,destinados a compra de material de limpeza e expediente.Após...,encaminhem-se...,os autos ao 1ºJuizado Especial Criminal...da Comarca de Boa Vista.P.R.I.Boa Vista,RR,01 de julho de 2011. Juiz Marcelo Mazur

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sandra Cristina Mendes

7ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

249 - 0010814-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010814-9

Réu: Edu Muniz da Silva

"Inclua-se o nome do advogado no SISCO (fl. 278). Defiro o pedido de vista. Publique-se. Boa Vista (RR), 26 de julho de 2011. Juiz Breno Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

250 - 0138561-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda

"À defesa, para alegações finais, intime-se o patrono via DJE (fl. 148). Boa Vista (RR), 27 de julho de 2011. Juiz Breno Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal."

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

Inquérito Policial

251 - 0014450-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014450-9

Indiciado: P.B.P. e outros.

"Diante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de DIONATA DOS SANTOS SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro... P.R.I.C. Boa Vista (RR), 26 de julho de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

252 - 0001947-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001947-7

Autor: E.B.S. e outros.

Criança/adolescente: K.E.B.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Apreensão em Flagrante

253 - 0009392-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009392-8

Infrator: R.S.R. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0011269-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011269-4

Infrator: F.H.C. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

255 - 0002008-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002008-7

Réu: M.S.B. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0002866-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002866-8

Réu: O.H.L.H. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0002867-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002867-6

Réu: K.2.L.H. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

258 - 0009403-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009403-3

Autor: J.L.P.S. e outros.

Réu: R.F.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

259 - 0203712-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203712-5

Executado: L.E.P.P.

ASSIM SENDO, em consonância como parquet estadual e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas constantes destes autos aplicadas ao socioeducando L.E.P.P., declarando extinto o processo. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminha-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista /RR, 21 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara da Infância e da Juventude- Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

260 - 0203767-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203767-9

Executado: D.C.S.

Decisão : Vistos etc. Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de f. 38, com base no parecer técnico do SI de f. 36v, bem como as razões da defesa, mantenho a execução da (s) medida (s) em desfavor do (a) socioeducando (a). Requisite-se relatório atualizado do Programa, encaminhando-se cópia desta decisão. Após, ao setor interprofissional. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

261 - 0223422-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223422-7

Executado: K.S.O.

Decisão : Vistos etc. Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de f. 43, considerando o parecer técnico do SI de f. 42, bem como as razões da defesa, mantenho a execução da (s) medida (s) em desfavor do (a) socioeducando (a). Requisite-se relatório atualizado do Programa, encaminhando-se cópia desta decisão. Após, ao setor interprofissional. P.R.I. Boa Vista, 19/07/2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0007864-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007864-0

Executado: M.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0012443-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012443-6

Executado: J.K.S.

Fianal da

Sentença: Vistos etc. Isto posto, julgo extinta a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade face o cumprimento satisfatório da mesma, com base no parecer do Setor Técnico, Ministério Público e Defesa. Decido ainda, manter a liberdade assistida, em razão de não haver notícias de seu fiel cumprimento. Expediente necessário. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. P.R.I. BV, 20/07/2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0014823-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014823-7

Executado: W.D.S.A.

Decisão : Vistos etc. Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de f. 51, bem como as razões da defesa, mantenho a execução da (s) medida (s) em desfavor do (a) socioeducando (a) W.D.S e A. Requisite-se o encaminhamento do adolescente para a Secretaria Municipal de Ação Social para o tratamento, encaminhando-se copia desta decisão. Decidirei o pedido de designação de audiência logo após os exames médicos do adolescente. P.R.I. Boa Vista, 18/07/2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000025-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000025-3

Executado: L.H.S.A.

Decisão : Vistos etc. Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de f. 31, bem como as razões da defesa, mantenho a execução da (s) medida (s) em desfavor do (a) socioeducando (a).

Requisite-se relatório atualizado do Programa, encaminhando-se cópia desta decisão. Após, ao setor interprofissional. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0001868-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001868-5

Executado: W.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0001975-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001975-8

Executado: F.M.S.S.

Decisão : Vistos etc. Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de f. 26, bem como as razões da defesa, mantenho a execução da (s) medida (s) em desfavor do (a) socioeducando (a). Requisite-se relatório atualizado do Programa, encaminhando-se cópia desta decisão. Após, ao setor interprofissional. P.R.I. Boa Vista, 19/07/2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0001976-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001976-6

Executado: L.P.A.L.

Final da Decisão: Vistos etc. Isto posto, em consonância com o Ministério Público e a Defesa, decido unificar as medidas socioeducativas de LA, em relação ao adolescente L.P. de L. ... BV, 20/07/2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0003020-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003020-1

Executado: R.P.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0003080-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003080-5

Executado: J.S.C.

Final da Decisão: Vistos etc. Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de f. 30, mantenho a execução da medida em desfavor do socioeducando. Requisite-se relatório atualizado do programa. Após, ao SI. BV, 19/07/2011. Rodrigo Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

271 - 0005530-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005530-9

Autor: V.M.A.M.

Réu: E.S.A. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, e o parecer do Setor Interprofissional deste Juízo, defiro o pedido de guarda permanente da criança J.D.D.A a Vânia Maria Alves Macedo, a qual deverá prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a criança 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde da criança, passando esta a ter a condição de seu dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários, por via de consequência extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termos de guarda e responsabilidade permanente. P.R.I. Observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o transitio em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011-RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara dae Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

272 - 0011361-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011361-9

Autor: E.C.P.

Réu: D.R.S. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança D.R.C em favor da requerente Eililium Calheiros Pena. P.R.I. observando as cautelas de segredo de justiça. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011-RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude- Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

273 - 0007866-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007866-5
Criança/adolescente: L.G.L. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0013726-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013726-3
Criança/adolescente: E.V.F. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0014824-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014824-5
Criança/adolescente: L.H.A.S.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0018667-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018667-4
Criança/adolescente: D.P.M.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0002015-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002015-2
Criança/adolescente: A.K.S.
Final da Sentença: Vistos etc. Dessa forma, acolho o parecer ministerial de fls. 47/49, e determino a imediata desinternação da adolescente A.K.S. do CSE com a consequente entrega ao abrigo feminino, devendo essa instituição estabelecer contato com o CRAS de ..., se necessário, para o devido acompanhamento, com relatório a ser encaminhado ao Juízo de Bonfim (autos n.) ... Boa Vista, RR, 20/07/2011, Rodrigo Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0002814-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002814-8
Criança/adolescente: D.B.S.
ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução de mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0009412-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009412-4
Criança/adolescente: G.V.S. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

280 - 0014780-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014780-9
Autor: M.P.E.R.
Réu: J.D.S. e outros.
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público de Roraima, o que faço para decretar a perda dos direitos decorrentes do poder familiar que João de Deus Souza detinha sobre os filhos indicados na inicial e, por via de consequência extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011-RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0014781-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014781-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: G.F. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

282 - 0162124-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162124-6
Infrator: E.F.S.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0000086-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000086-7
Infrator: J.F.R.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0003979-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003979-0
Infrator: E.F.A.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0004830-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004830-4
Infrator: J.C.S. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0001452-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001452-8
Infrator: H.A.S.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0001516-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001516-0
Infrator: A.C.S.F. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0011359-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011359-3
Infrator: D.W.F.R.
Desse modo, presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo pedagógico, com fundamento no art. 108, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, decreto a internação provisória de D.W.F.R pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sem possibilidade de atividade externa. Expeça-se guia de internação provisória ao CSE. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria. P.R.I.C. boa Vista/RR, de 25 de julho de 2011- RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0011360-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011360-1
Infrator: R.G.F.
Desse modo, presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo pedagógico, com fundamento no art. 108, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, decreto a internação provisória de R.G.F pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sem possibilidade de atividade externa. Expeça-se guia de internação provisória ao CSE. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria. P.R.I.C. boa Vista/RR, de 25 de julho de 2011- RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

290 - 0003038-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003038-3
Autor: R.F.S.
Criança/adolescente: V.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

291 - 0177681-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177681-8
Réu: Oziel Souza de Oliveira
Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência de instrução e julgamento, e procedam-se as intimações necessárias das partes e testemunhas arroladas, atentando-se aos endereços indicados, como pedido. Requisite-se a apresentação das testemunhas policiais militares para a inquirição (art.221, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se, imediatamente.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste

JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/09/2011, às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

292 - 0193253-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193253-4

Réu: Jardenilson Barbosa Elias

Decisão: "Processo antigo. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida, as testemunhas, o Réu para o interrogatório, o MP e a Defesa, atentando-se quanto às respectivas indicações de localização da cota ministerial. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar para a inquirição (art.221, §2º, CPP). Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2011, às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0215922-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215922-6

Réu: Antonio Luis Gonçalves

Decisão: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE.Boa Vista-RR, 26/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0002887-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002887-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Despacho: "Não recebo o recurso interposto, eis que intempestivo. Cumpra-se o determinado na sentença. Publique-se. BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

295 - 0212943-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212943-5

Réu: Paulo Cesar Braga

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência para a oitiva da vítima, e intime-se no endereço indicado. Ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se.". BV, 21/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/09/2011, às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0003429-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003429-4

Indiciado: A.R.S.V.

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida, o Réu para o interrogatório, o MP e a Defesa. Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/09/2011, às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0008180-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008180-8

Réu: Wilson Andre da Silva Ribeiro

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu, a ofendida, e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a Defesa do acusado, por seu advogado, via DJE, intimando-o, ainda, para no prazo de cinco dias, regularizar a representação, apresentando o competente instrumento de procuração. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar para a inquirição (art.221, §2º, CPP), e, ainda, comunique-se a expedição de mandado de intimação quanto à testemunha policial civil (art. 221, §3º, CPP). Cumpra-se.". BV, 22/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/09/2011, às 09:00 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

298 - 0182730-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182730-4

Réu: Cesar da Silva Assunção

Decisão: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE.Boa Vista-RR, 26/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0200403-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200403-6

Réu: Marcos Antonio Almeida Gonçalves

Decisão: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE.Boa Vista-RR, 26/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0213501-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213501-0

Réu: Tarso Ivano de Almeida Alves

Despacho: "Renove-se a citação do ofensor, via Carta Precatória, nos endereços indicados na cota ministerial de fl. 108v/110. Cumpra-se imediatamente.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0006308-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006308-9

Réu: Mario Ferreira Land

Decisão: (...) Dessa forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal, acolho os presentes Embargos Declaratórios, posto que cabíveis à espécie, dando-lhes provimento, para fazer constar na sentença de fls. 66/68 (...)Os demais termos da sentença permanecem inalterados. Intime-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se o acusado. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0003437-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003437-7

Indiciado: A.J.V.C.

Decisão: "À vista do não comparecimento do réu, com resposta oferecida por defensor dativo na forma do art. 396-A, §2º, CPP, decreto-lhe a revelia (art. 367, mesmo diploma legal). Designe-se audiência de instrução e julgamento e intime-se as testemunhas comuns faltantes, e a substituída fl.78, e as não comuns (fl.33), para o comparecimento. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar para a inquirição (art.221, §2º, CPP), na forma e nos termos requeridos pelo MP. Sem embargo da revelia, intime-se também o réu, observado que a audiência se realizará mesmo sem sua localização ou comparecimento, em face da revelia. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.". BV, 22/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2011, às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

303 - 0182332-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182332-9

Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita

Ato Ordinatório: Intimação das partes para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2011, às 09:00.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

304 - 0008274-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008274-9

Réu: José Osvaldo do Nascimento

Decisão: (...) Assim, determino o desapensamento do presente procedimento, por desnecessária a sua manutenção, certificando-se nos feitos correspondentes. (...) Intime-se o MP. Cumpra-se.Boa Vista,27/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta respondendo

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0010153-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010153-1

Réu: José Osvaldo do Nascimento

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ

INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a FAC do denunciado. Cumpra-se, com urgência.Boa Vista,27/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta respondendo
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

306 - 0214767-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214767-6

Réu: Clenio da Silva Tapudima

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a FAC do denunciado. Cumpra-se, com urgência.Boa Vista,27/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta respondendo
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0223061-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223061-3

Indiciado: E.P.R.J.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16, da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 22/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 24/10/2011, às 09:30 horas
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0001964-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001964-4

Indiciado: J.C.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16, da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 22/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 24/10/2011, às 10:20 horas
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0006568-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006568-8

Réu: Alcivaldo Fernandes da Silva

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a FAC do denunciado.Cumpra-se, com urgência.Boa Vista,26/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta respondendo
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0008915-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008915-9

Indiciado: A.D.N.S.

SENTEÇA: (...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A.D.N.S., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima.(...)Sem custas.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais, atuantes neste Juízo.Façam-se as demais comunicações necessárias.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 26/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0018017-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018017-2

Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 24/10/2011, às 09:40 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

312 - 0008754-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008754-2

Réu: Joao Batista da Silva de Jesus

Despacho: (...) aguarde-se, em cartório, o decurso de prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo qual, faça nova vista dos autos à DPE pela ofendida. Postergo, para oportunamente, a apreciação do pedido de manutenção das Medidas Protetivas. Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0010205-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010205-1

Réu: Raimundo Nonato Pires Barroso

Despacho: "Aguarde-se a realização da Audiência designação no principal.". BV, 21/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0011895-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011895-8

Indiciado: J.R.V.S.

Despacho: (...) aguarde-se, em cartório, o decurso de prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo qual, faça nova vista dos autos à DPE pela ofendida. Postergo, para oportunamente, a apreciação do pedido de manutenção das Medidas Protetivas. Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0014910-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014910-2

Indiciado: J.F.F.V.

Despacho: "À vista da certidão acima, archive-se, juntando-se cópia da sentença prolatada nos autos de Inquérito.Baixas necessárias. Cumpra-se."BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0008097-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008097-4

Réu: Antonio Rivaldo Alves Pereira

Despacho: "Vista ao MP.". BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

317 - 0010137-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010137-4

Réu: Kelson Leal Jerônimo

Despacho: "Vista ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0010680-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010680-3

Réu: Kelson Leal Jerônimo

Despacho: "Tendo em vista a manifestação da vítima nos autos 010 11 010137-4, vista ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

319 - 0008102-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008102-2

Autor: Francinete Pereira Chaves e outros.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data próxima para audiência de conciliação, e intem-se as partes. Após, cientifique-se a DPE da audiência designada, bem como para a juntada dos comprovantes dos depósitos mencionados (fl.17). Ciência MP. Cumpra-se, com urgência.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/08/2011, às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) MEMBRO:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Maria Aparecida Cury****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Mandado de Segurança**

320 - 0006901-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006901-9

Autor: B.M.S.

Réu: M.J.D.2.J.C.

FINAL DE DECISÃO...Pelo exposto, indefero o pedido liminar e determino a notificação da autoridade impetrada (juiz do 2º Juizado Especial Cível), dando-lhe ciência dos termos da presente ação, bem como para que preste as informações devidas quanto ao ato impugnado, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, na forma do art. 12 da citada lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se o impetrante. Boa Vista, 22/07/2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator. Advogado(a): Fábio Gil Moreira Santiago

Recurso Inominado

321 - 0006892-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006892-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.F.P.R.

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE MEDIÇÃO E COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

322 - 0006893-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006893-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: R.F.

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE MEDIÇÃO E COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - COBRANÇA INDEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS A MAIS - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 16 de Junho de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

323 - 0006894-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006894-6

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: O.F.J.

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE MEDIÇÃO E COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

008039-MT-A: 049

000083-RR-E: 018

000094-RR-B: 063

000118-RR-N: 005

000157-RR-B: 048, 059

000168-RR-B: 020

000177-RR-B: 050

000193-RR-B: 061, 063

000203-RR-A: 044

000216-RR-B: 018

000237-RR-B: 063

000245-RR-B: 035, 037

000251-RR-B: 063

000292-RR-N: 059

000298-RR-B: 063

000368-RR-N: 018

000441-RR-N: 048

000519-RR-N: 035, 063

000568-RR-N: 033

000581-RR-N: 062

002308-SE-N: 036

212016-SP-N: 049, 052, 053, 054, 055

234065-SP-N: 050

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Alvará Judicial**

001 - 0000779-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000779-4

Autor: Francisca Marques de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000780-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000780-2

Autor: Francisca Marques de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000775-56.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000775-2
Autor: União
Réu: Antonio da Costa Reis
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.302,50.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000778-11.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000778-6
Autor: Ana Beatriz Mello de Souza
Réu: Raimundo Rabelo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.270,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0000777-26.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000777-8
Réu: Juarez Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

006 - 0000782-48.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000782-8
Autor: Francisca Marques de Souza e outros.
Réu: Atlântica Serviços Gerais Ltda
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.360,50.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000783-33.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000783-6
Autor: Hemerson Pereira Lima
Réu: Nelson Rui
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000784-18.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000784-4
Autor: João Carlos Nascimento Filho
Réu: Zildenira de Oliveira Chaves
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000785-03.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000785-1
Autor: Jackson da Conceição Trindade da Silva
Réu: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.775,22.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

010 - 0000786-85.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000786-9
Indiciado: E.R.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000788-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000788-5

Indiciado: F.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000792-92.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000792-7
Indiciado: V.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

013 - 0000787-70.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000787-7
Indiciado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000789-40.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000789-3
Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000790-25.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000790-1
Indiciado: L.G.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000791-10.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000791-9
Indiciado: J.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000774-71.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000774-5
Autor: M.P.E.

Réu: M.B.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Rescisória

018 - 0008630-62.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008630-1

Autor: Adalgiza Braz de Medeiros

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0000486-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000486-8

Autor: M.M.M.F. e outros.

Réu: A.C.R.S.

Decisão: 1-Certifique-se o tempo e o motivo da paralização dos autos com a suspensão dos prazos processuais.2-Junte-se o comprovante do "Recebido" de fls.35.3-Reitere-se o expediente de fls. 35 requisitando

informações sobre os descontos em folha. Prazo de 05 dias, nos termos do art. 330 do CP. com urgência. Prestadas as informações, vista à DPE. 4- Cientifique-se o MP da audiência de fls. 34.5- P.I.R.C. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000913-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000913-1

Autor: J.F.S.

Réu: E.M.O.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

021 - 0001149-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001149-1

Autor: D.L.M.

Réu: K.A.C.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001226-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001226-7

Autor: A.O.L. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000127-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000127-6

Autor: S.V.A.B.

Réu: J.A.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

024 - 0000460-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000460-1

Autor: K.V.M.V.S.

Réu: J.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

025 - 0000381-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000381-9

Autor: Ariete Nogueira

Decisão: Defiro gratuidade.2-Oficie-se ao INSS para atendimento da cota de fl. 17vº. Prazo 05 dias.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

026 - 0011768-66.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011768-0

Autor: S.H.S.B. e outros.

Réu: A.C.M.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013733-45.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013733-0

Autor: E.C.A. e outros.

Réu: J.R.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000536-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000536-0

Autor: M.A.B.

Réu: E.F.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000660-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000660-8

Autor: E.S.C.

Réu: G.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000705-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000705-1

Autor: D.M.S.M.

Réu: E.S.M.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000092-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000092-2

Autor: V.E.S.R.

Réu: R.S.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000384-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000384-3

Autor: Jucimara da Silva Pontes

Réu: Jailson

Decisão: Processo em segredo de justiça 2- Designe-se audiência de Justificação;3-Intime-se a genitora para compareça em Juízo informando a localização do suposto genitor, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 8560/92. Prazo de 05 dias.4-Com a informação prestada, notifique-se o suposto genitor, nos termos do art.2º § 1º da Lei 8560/92 intimando-o para a audiência designada.5-Cientifique-se o Ministério Público.6-Cumpra-se. CCI 27.07.2011@Daniella Schirato Collesi Minholi.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

033 - 0000994-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000994-1

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Francisco Kleber da Silva Damasceno

Decisão: Decreto a revelia da parte ré com todos os efeitos à ela inerentes. Publique-se.Venham conclusos para sentença.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

034 - 0000761-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000761-2

Autor: Almir Ribeiro Barros

Réu: Max Sehaeffler

Ao que demonstra o requerente, o desejo de busca e apreensão é em razão do requerido ter deixado de pagar as prestações do veículo em questão.A princípio, o caso demonstra que houve uma efetiva tradição do bem em litígio e, por via de consequência, o negócio jurídico "parece legal" considerando que o código civil estabelece que o contrato no caso de coisas móveis se perfectibiliza pela entrega da coisa, ou seja, pela "tradição".Não juntou nenhum documento de compra e venda com o requerido.O requerente pretende a concessão da medida liminar tendo ocorrido uma transferência de propriedade por coisa móvel.O caso em comento não se trata de contrato de alienação fiduciária. De outro lado, não ficaram comprovados os requisitos imprescindíveis para concessão da cautela (fumus boni iuris e o periculum in mora), assim, indefiro o pleito liminar e determino a citação do requerido para que apresente contestação no prazo legal, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Sobre tudo, cientifique-o de que não poderá dispor do bem até que seja solucionado o litígio devendo apresentar o veículo em Juízo no momento em que eventualmente seja determinado. Cientifique-se as partes de que, não obstante tenha sido negada a concessão de medida cautelar, o feito prosseguirá para avaliação das provas podendo haver procedência ou improcedência do pedido quando for examinado o mérito do presente litígioExpedientes necessários.P. R. I. C.Caracarái/RR, 24 de julho de 2011.DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLIJuíza de DireitoRespondendo pela Comarca de Caracarái

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

035 - 0014194-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014194-4

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

Cumprimento de Sentença

036 - 0001794-15.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001794-1

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Cláudio Jose Ferreira e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda publica. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Dissol/liquid. Sociedade

037 - 0000272-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000272-0

Autor: J.R.L.

Réu: P.M.O.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo da r. decisão a seguir transcrito:Certifique-se o tempo e o motivo da paralização dos autos com suspensão dos prazos processuais.Certifique-se a tempestividade da

contestação. Em havendo tempestividade, intime-se as partes para dizerem quais as provas que pretendem produzir, justificado-as (prazo 05 dias). P.R.I.C.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Divórcio Litigioso

038 - 0001080-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001080-8

Autor: E.A.F.

Réu: E.M.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000263-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000263-9

Autor: C.C.O.F.

Réu: J.G.R.O.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

040 - 0001106-72.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001106-1

Exequente: D.S.L.

Executado: E.P.L.

Final da Decisão: Assim, expeça-se mandado de prisão em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC (R\$ 156,00 - quatrocentos reais). Prisão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Cientifique-se o Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000042-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000042-7

Exequente: D.V.C. e outros.

Executado: L.C.S.

Assim, expeça-se mandado de prisão em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC (R\$ 561,00 - quinhentos e sessenta e um reais). Prisão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Outrossim, faça-se constar no mandado que para o adimplemento da dívida deverá pagar apenas a diferença do que não pagou (R\$ 561,00 - R\$ 300,00 = R\$ 261,00). Tendo em vista que a representante legal informou que recebeu apenas parte dos alimentos correspondentes a R\$300,00 (trezentos reais - conforme comprovante de fl.20). Assim, caso o requerido tenha pago ou pague no momento da prisão o valor de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) deverá ser liberado (apenas em razão destes alimentos (referentes aos meses : outubro/novembro/dezembro/2010). Outrossim, para evitar embaraços, extraia-se as folhas 18/19 (mantendo-se cópia no presente feito) e autue-se em apartado como alimentos da segunda execução (meses: março/abril/maio 2011 - no valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais). Junte-se cópia desta decisão na autuação em apartado. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái/RR, 22 de julho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI JUÍZA DE DIREITO respondendo pela Comarca de Caracarái

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000386-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000386-8

Exequente: A.L.S.P. e outros.

Executado: A.S.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

043 - 0000962-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000962-8

Exequente: União

Executado: Dorneval Xavier de Souza

Decisão: "1) CERTIFIQUE-SE O TEMPO E O MOTIVO DA PARALISAÇÃO DOS AUTOS COM SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. 2) Defiro o pedido de fl.21-Vº. Mantenha-se sobrestado por 180 dias. 3) Intime-se a Fazenda desta decisão. 4) Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para requerer o que for de direito. 5) P.R.I.C. Caracarái/RR, 27/7/de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Diteito Substituta."

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

044 - 0000463-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000463-5

Autor: R.S.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Homol. Transaç. Extrajudi

045 - 0001034-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001034-5

Autor: Paulo Americo Sales e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

046 - 0000738-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000738-0

Autor: Angelica Cachone

Réu: Antonio Ferreira Barros

Decisão: (...) Assim, verifica-se pelos depoimentos que a autora não exercia a posse do lote, especialmente, considerando-se que desde a época em que adquiriu o terreno no ano de 2005, somente decidiu tomar a posse em 2008. Outrossim, somente agora em 2001 é que veio reclamar a posse em juízo. ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido liminar pleiteada pela requerente. É que, apesar dos documentos trazidos ao processo, não se pode afirmar, por ora, com segurança, a posse e o respectivo esbulho há menos de ano e dia, de formar que não se têm, a esta altura, por preenchidos os requisitos de reintegração ao início da lide. Intimem-se as partes desta decisão, fazendo-se constar os termos do art. 930 do CPC para a autora, com finalidade de promover, nos cinco dias subsequentes, a citação do réu. P.R.I.C. Cumpra-se com URGÊNCIA. Caracarái/RR, 25 de julho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000743-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000743-0

Autor: Almir Alencar

Réu: Lazaro Batista Vieira

Decisão: (...) Assim, verifica-se pelas alegações da própria parte autora que não exercia a posse do lote, especialmente, considerando-se que a invasão ocorreu há cerca de 02 (dois) anos atrás. Outrossim, somente agora em 2011 é que veio reclamar a posse em juízo. ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado pela parte requerente. É que, apesar dos documentos trazidos ao processo, não se pode afirmar, por ora, com segurança, a posse e o respectivo esbulho há menos de ano e dia, de forma que não se tem, a esta altura, por preenchidos os requisitos de reintegração ao início da lide. Intimem-se as partes desta decisão, fazendo-se constar os termos do art. 930 do CPC para o autor, com finalidade de promover, nos cinco dias subsequentes, a citação do réu. P.R.I.C. Cumpra-se com URGÊNCIA. Caracarái/RR, 24 de julho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito respondendo .

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

048 - 0001675-54.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001675-2

Autor: Antonio dos Santos

Réu: Pres. da Camara Municipal de Vereadores de Caracarái-rr

Decisão: Inclua-se o Dr. Lizandro Mendes no SISCOM e retire-se o nome do Dr. Ronaldo M. C. Paiva do Siscom (entretanto, intime-se este último desta decisão para ciência de que não mais patrocina o autor). Defiro a remessa à Contadoria como requerido à fl. 324 para atualização dos valores devidos a partir da data da impetração do mandado (22/08/2000), nos termos do ACORDÃO (ver fls. 309/310). Com a liquidação apresentada, venham conclusos para nova deliberação sobre os termos requeridos à fl.324. Caracarái, 20/07/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracarái/RR.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lizandro Icassatti Mendes

Procedimento Ordinário

049 - 0000791-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000791-1

Autor: Raimunda Macedo Ugarte

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão: Certifique-se o tempo e o otivo da paralisação dos autos com suspensão dos prazos processuais. Defiro o pedido de fl.23. Intime-se para retirada no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem retirada, ARQUIVE-SE. P.I.R.C.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

050 - 0001163-90.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001163-2

Autor: Olindina de Lima Fernandes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Considerando-se que a contestação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 285-A, §2º DO CPC, bem como o recurso fora apresentado de forma tempestiva e preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Antes, porém, **CERTIFIQUE-SE O TEMPO E O MOTIVO DA PARALISAÇÃO DOS AUTOS COM SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS.** Publique-se. Caracarái/RR, 18 de julho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. JUÍZA DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

051 - 0000356-36.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000356-1
Autor: Alzira Ferreira Serrão
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Decisão: Pedido Indeferido.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000385-86.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000385-0
Autor: Nazinha Inácio Pereira
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Decisão: Certifique-se o tempo e o motivo da paralisação dos autos com suspensão dos prazos processuais. 2- Certifique-se a tempestividade da apelação de fl. 22. P.R.I.C.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

053 - 0000391-93.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000391-8
Autor: Maria de Fátima Monteiro Souza
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r. decisão a seguir transcrita:
Decisão: Certifique-se o tempo e o motivo da paralisação dos autos com a suspensão dos prazos processuais. Certifique-se a tempestividade de fls. 38 e seguintes. Outrossim, junte-se a publicação da sentença nos autos.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Procedimento Sumário

054 - 0000414-39.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000414-8
Autor: Edvaldo Paixão Silva
Réu: Inss
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da
Decisão: Certifique-se o tempo e o motivo da paralisação dos autos com suspensão dos prazos processuais. Certifique-se a tempestividade de fls. 37 e seguinte. Outrossim, junte-se a publicação da sentença nos autos. P.R.I.C. CCI. 27.07.2011 @ Daniela Schirato Collesi Minholi.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

055 - 0000436-97.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000436-1
Autor: Dorotéia Pereira Melgueiro
Réu: Inss
CERTIFIQUE-SE O TEMPO E O MOTIVO DA PARALISAÇÃO DOS AUTOS COM SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. Certifique-se a tempestividade da apelação de fls. 28. P.R.I.C. Caracarái/RR, 27/07/ de 2011
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Regul. Registro Civil

056 - 0000744-70.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000744-0
Autor: Ramilson Martins Pandura
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

057 - 0013998-47.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013998-9
Autor: E.S.S. e outros.
Decisão: Certifique-se o tempo e o motivo da paralisação dos autos com suspensão dos prazos processuais. 2- Reitere-se o expediente de fls. 47. 3-P.R.I.C. @ DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

058 - 0010247-57.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.010247-0
Réu: Waldemar Alves Teixeira
Decisão: "1) Junte-se a certidão de intimação da audiência designada para 17/06/11, a qual encontra-se acostada nos autos. 2) Designe-se nova data para realização da audiência. 3) Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA. 4) P.R.I.C. Caracarái/RR, 27/7 de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. JUÍZA DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

059 - 0001078-07.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001078-2
Réu: Valdemilson Pinheiro dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/08/2011 às 10:35 horas.
Advogados: Andréia Margarida André, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

060 - 0000274-05.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000274-6
Autor: João Rocha da Silva
Réu: Edivam Ramos da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

061 - 0011347-13.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011347-5
Autor: Adriano Almeida de Souza
Réu: Claudemir Sabino da Silva
Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 269, I e 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o Trânsito em julgado. Intimem-se as partes apenas via D.J.E., por não haver prejuízo às mesmas, bem como por serem patrocinados pelos causídicos (fl. 02/03 e 20/21). P.R.I. Caracarái-RR. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Petição

062 - 0014201-09.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014201-7
Autor: Maria Graciete Santana Olivio
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/A
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

Proced. Jesp Cível

063 - 0010901-10.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010901-0
Autor: Vera Lucia Casagrande
Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis
Decisão: "Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a quitação da dívida no prazo de 05 dias. A intimação deverá ser feita na pessoa de sua patrona via DJE sendo certo que o silêncio importará na confirmação da quitação. Outrossim quanto ao pedido formulado pelo

executado (fl. 131) de ressarcimento quanto a despesas de manutenção com o gado deverá fazê-lo em autos apartados (ação própria) uma vez que a despesa comporta discussão do débito. Decorrido o prazo supra mencionado, voltem conclusos. Publique-se. CCI, 20/07/11. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta."

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Fernando Menegais

064 - 0000736-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000736-6

Autor: Joab Almeida Ribeiro

Réu: Itaú Inibanco S/a e outros.

Decisão: "1) Atualize-se o débito (art. 52 da LEJ). 2) Expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e nomeação de fiel depositário (art. 52 da LEJ). 3) INTIME-SE O EXECUTADO PARA CUMPRIMENTO DA BAIXA DO GRAVAME NO PRAZO DE 48HS, sob pena de responder desobediência, nos termos do art. 330 do CP. 4) Publique-se. 5) Expedientes necessários. 6) CERTIFIQUE-SE O TEMPO E O MOTIVO DA PARALISAÇÃO E SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA COMARCA CONFORME DPJ nº 4568-fl.25; 4571-fl 11;4575-fl.28; 4579-fl.34. Caracarái/RR, 22 de julho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000612-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000612-7

Autor: Francisco Ferreira Xavier

Réu: Lucineide Gomes Pinheiro

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000178-RR-N: 001

000203-RR-N: 001

000231-RR-N: 001

000288-RR-A: 010

000360-RR-A: 002

000369-RR-A: 003

000635-RR-N: 010

168906-SP-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0013285-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013285-0

Autor: Vincenzo Di Manso e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: Cite-se o executado na forma do artigo 652, do CPC. Não efetuado o pagamento, cumpra-se artigo 652, parágrafo 1º, observando que o exequente indicou bem a serem penhorados (fls. 101). Mucajai/RR, 18 de julho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Procedimento Ordinário

002 - 0001120-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001120-1

Autor: Delzuita do Nascimento

Despacho: Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Atenda-se requerimento de fls. 61, último parágrafo. 27/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 11:15 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Ednir Aparecido Vieira

003 - 0001397-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001397-5

Autor: Ervino Schillreff

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. A audiência já designada será de Conciliação, Instrução e Julgamento. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se somente as partes. Mucajai/RR, 09 de julho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Ação Penal

004 - 0006320-53.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006320-0

Réu: André da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000696-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000696-9

Réu: Ivanildo Miranda da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000701-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000701-7

Réu: James Pinheiro Machado

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000702-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000702-5

Réu: Joao Souza da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000707-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000707-4

Réu: Roberto da Rocha Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000348-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000348-7

Réu: Evangelista Moraes de Souza

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

000330-RR-B: 007

Proced. Jesp Cível

010 - 0000627-49.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000627-6
Autor: Jeferson Garcia Barbosa
Réu: Agropecuária Garoa Ltda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2011 às 09:00 horas.
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

Juizado Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Termo Circunstanciado

011 - 0013113-03.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013113-4
Indiciado: R.S.M.

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, por analogia, decreto a extinção da punibilidade de RICARDO DA SILVA MELO, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. Mucajaí, 27 de julho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Carta Precatória

012 - 0000332-75.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000332-1
Infrator: M.L.S.J.

Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000345-74.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000345-3
Infrator: A.T.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/08/2011 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000384-71.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000384-2
Infrator: I.P.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/08/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado****Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Relaxamento de Prisão

001 - 0000813-84.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000813-4
Réu: Agenor Filho Silva Almeida
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Proced. Jesp. Sumarissimo

002 - 0000307-11.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000307-7
Indiciado: D.F.C.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a DOMINGOS FERREIRA CUNHA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 25 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000312-33.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000312-7
Indiciado: D.F.C.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 20/21 e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos exposto, dando como atípica a conduta de DOMINGOS FERREIRA CUNHA, já qualificado. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000314-03.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000314-3
Indiciado: D.F.C.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a DOMINGOS FERREIRA CUNHA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 22 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0009274-16.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009274-4

Indiciado: I.F.

(...)Ante o exposto, aplicando analogicamente o art.84, parágrafo único, da Lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato ISTEILDE FRANCISCO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, considerando que esse cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada e, conseqüentemente, determino o arquivamento destes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preenchendo-se o boletim individual, remetendo-se ao Instituto de Identificação, arquivando os autos. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do art.76, §4º da Lei nº9.099/95. Cumpra-se. Rorainópolis, 20 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. JUIZ Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010428-69.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010428-3

Indiciado: D.F.C.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 40/41 e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos, dando como atípica a conduta de DOMINGOS FERREIRA CUNHA, já qualificado. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001123-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001123-9

Indiciado: J.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

008 - 0000086-28.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000086-7

Indiciado: D.F.C.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a DOMINGOS FERREIRA CUNHA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 25 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000592-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000592-4

Indiciado: D.F.C.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a DOMINGOS FERREIRA CUNHA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 22 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Relatório Investigações

010 - 0009220-50.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009220-7

Infrator: M.S.S.

(...)Ante o exposto julgo procedente o pedido do embargante e defiro o parcelamento da multa administrativa em (dez) parcelas iguais de R\$163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), vencíveis todo último dia de cada mês, a contar de 31 de julho de 2011. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Notifique-se o embargante com

urgência, para possibilitar o pagamento da primeira parcela em tempo hábil. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 20 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000074-RR-B: 017

000116-RR-B: 019

000223-RR-N: 023

000330-RR-B: 013

000568-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000996-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000996-0

Autor: J.S.G.

Réu: V.R.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000997-98.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000997-8

Autor: Raimundo Pires dos Santos

Réu: Marcos Clementino Lucio

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000998-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000998-6

Autor: M.P.P.

Réu: E.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 996,94.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução da Pena

004 - 0000995-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000995-2

Sentenciado: Auberli Nunes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000957-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000957-2

Autor: D.M.C.V. e outros.

Réu: D.L.V.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000958-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000958-0

Autor: M.G.R.S.

Réu: S.R.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000959-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000959-8

Autor: Maria Ediene Ferreira Carneiro e outros.

Réu: Edivaldo Silva da Cruz

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000968-48.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000968-9

Autor: Magali Gomes Lima e outros.

Réu: Paulo Roberto Barbosa Junior

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000969-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000969-7

Autor: Joel Alex Ferreira de Freitas e outros.

Réu: Jose Roberto de Freitas

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000970-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000970-5

Autor: Maria Ediene Ferreira Carneiro e outros.

Réu: Edson Conceicao Lima

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000971-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000971-3

Autor: Brenda Lima da Silva e outros.

Réu: Jânio Lopes da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

012 - 0000953-79.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000953-1

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Joelson Alves Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. JULGO, POIS, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 27/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

013 - 0000980-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000980-4

Autor: Eldes Rainisson Alves Figueira

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. COMPLEMENTE-SE A INICIAL COM QUALQUER DOCUMENTO OU MESMO COM A PRÓPRIA NOTIFICAÇÃO QUE COMPROVE O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE EXIBIÇÃO. POSSÍVEL, AINDA, APRESENTAÇÃO DE DIÁRIO DE AULA, PLANOS ETC. PRAZO LEGAL DE 10 DIAS. SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 27/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Dissol/Liquid. Sociedade

014 - 0000396-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000396-3

Autor: L.P.G.

Réu: L.B.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 0000961-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000961-4

Autor: P.S.S.

Réu: E.S.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000981-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000981-2

Autor: A.S.S.

Réu: M.F.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

017 - 0000983-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000983-8

Autor: Jose Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Caroebe

DESPACHO; Despacho de mero expediente. COMPLEMENTE-SE A INICIAL COM O TITULO EXECUTIVO. SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 27/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Alimentos

018 - 0000955-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000955-6

Exequente: I.F.S.

Executado: A.A.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

019 - 0000963-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000963-0

Autor: Amarildo Botam

Réu: José Aparecido Botam e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. EMENDE-SE A INICIAL NO TOCANTE AO PEDIDO. ESPECIFIQUE QUAL A PRETENSÃO REQUERIDA AO JUDICIÁRIO. PRAZO LEGAL. SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 27/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

020 - 0000828-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000828-5

Réu: Luciana Rene Freitas

Decisão: Recebido a Denúncia. DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 41 E AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 395, AMBOS DO CPP, BEM COMO, DIANTE DA PROVA DA MATERIALIDADE E DOS INDÍCIOS DE AUTORIA QUE RECAEM SOBRE OS DENUNCIADOS, RECEBO A DENÚNCIA(...). SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 27/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000652-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000652-9

Indiciado: E.A.D.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Homol. Transaç. Extrajudi

022 - 0000976-25.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000976-2
 Autor: Juscelino da Silva Castro
 Réu: Celso dos Santos Macedo
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

023 - 0000636-81.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000636-2
 Sentenciado: João Paulo Rocha Oliveira
 Decisão: Declaração de incompetência. (...) DESTA FORMA, FALECE A ESTE JUÍZO A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, DEVENDO OS AUTOS SEREM TRANSFERIDOS PARA A VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE SEJAM REMETIDOS OS AUTOS AO DOUTO JUÍZO DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, COM URGÊNCIA, A FIM DE NÃO OBSTAR NENHUM BENEFICIO QUE O REEDUCANDO POSSA FAZER JUS. SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 26/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000298-RR-B: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

001 - 0000498-22.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000498-4
 Réu: Walderlane Gomes de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2011 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

002 - 0000248-52.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000248-1
 Réu: Rilksom Silva e Silva
 Aguarda resposta de ofício 70.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000277-05.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000277-0
 Réu: Gutemberg da Silva Santos
 (...)Pelo exposto, com fundamento no art. 22 da lei nº 11.340/06, aplico ao agressor GUTENBERG SILVA DOS SANTOS, as seguintes medidas protetivas(...)Alto Alegre/RR, 27 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

003881-AM-N: 013
 005614-AM-N: 016
 006586-AM-N: 011
 012320-CE-N: 030
 000105-RR-B: 014, 015
 000131-RR-N: 029
 000133-RR-N: 029
 000138-RR-N: 021
 000155-RR-A: 014
 000165-RR-A: 020, 027
 000171-RR-B: 025
 000190-RR-N: 030
 000229-RR-B: 030
 000264-RR-N: 009
 000271-RR-A: 018
 000288-RR-A: 018
 000313-RR-A: 021
 000323-RR-N: 009
 000368-RR-N: 019
 000482-RR-N: 019
 000504-RR-N: 025
 000505-RR-N: 010, 023
 000568-RR-N: 010, 012, 023, 026
 000582-RR-N: 022
 000621-RR-N: 028
 031660-RS-N: 030

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000575-71.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000575-3
 Réu: Marcos a B Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 80.511,05.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000573-04.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000573-8
Réu: Anísio Pedrosa Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000574-86.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000574-6
Réu: Francisco Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000559-20.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000559-7
Réu: João Carlos Eduardo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000560-05.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000560-5
Réu: Felisneto Jose da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000561-87.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000561-3
Réu: Raimundo Andre de Almeida e Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000576-56.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000576-1
Réu: Wandeglesson de Carvalho Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

008 - 0000577-41.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000577-9
Réu: Leandro Manoel Felipe
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0002947-61.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002947-6
Autor: Abmael Gleiser Oliveira Rosa e outros.
Reconvindo: Ananias Lourenço Rosa
Despacho: Haja Vista que o réu não foi citado, não se instaurou a relação processual quanto a este, portanto não há necessidade de ser intimado da sentença. Revogo a decisão que deferiu o pagamento dos alimentos provisórios (fl.17). Informe-se a fonte pagadora do requerido. Certifique-se o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença de fl.68, quanto a parte autora. Após, arquivem-se, com as comunicações e baixas devidas. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima

Busca Apreens. Alien. Fid

010 - 0000084-98.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000084-8
Autor: Bv Financeira S a Cfi
Réu: Altina Ribeiro Peres
Depacho: Ao autor para manifestação. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

011 - 0000535-26.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000535-9
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Valdir Teixeira Lima
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s).
Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

012 - 0000751-84.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000751-2
Autor: Bv Financeira S a Cfi
Réu: Carlos Magno Moreira Silva
Despacho: Transcorridos mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico da autora, intime-se, via correios, a parte autora para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

013 - 0003465-51.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003465-8
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Cristiano da Rocha Silva
Despacho: Haja vista a ausência de preparo, devolva-se com as homenagens de estilo. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

014 - 0000310-06.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000310-7
Autor: Banco do Brasil Sa
Réu: Mauro dos Santos Oliveira
Despacho: Haja vista a ausência de preparo, devolva-se com as homenagens de estilo. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

015 - 0000562-09.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000562-3
Autor: Luiz Antonio Salomom Abeche
Réu: Carlos Emerson Azevedo de Araujo
Despacho: Haja vista a ausência de preparo, devolva-se com as homenagens de estilo. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

016 - 0000565-61.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000565-6
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Myrian Masmela Ospina
Despacho: Haja vista a falta de preparo, devolva-se com as homenagens de estilo. Pacaraima, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

Notificação

017 - 0003149-38.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003149-8
Autor: L.S.
Réu: J.C.L.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

018 - 0003451-67.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003451-8
Autor: Luiz Valdemar Albrecht
Réu: Municipio de Pacaraima
Despacho: Expeça-se Certidão de Dívida Ativa das custas, após certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se com as baixas necessárias. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.
Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Warner Velasquez Ribeiro

Procedimento Ordinário

019 - 0000146-07.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000146-3

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Município do Uiramuta

Despacho: Haja Vista o contido à fl. 22 renove-se a diligência. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

020 - 0000276-94.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000276-8

Autor: Iria de Matos Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para citação no endereço informado (fl.19). Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Reinteg/manut de Posse

021 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 06 de setembro de 2011 às 16h:00min. Intime-se o autor, devendo trazer suas testemunhas, as quais deverão comparecer, independentemente de intimação. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

022 - 0003489-79.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003489-8

Autor: Bfb Leasing S a Arrendamento Mercantil

Réu: Cristiane Pereira Paes

Despacho: Reputo eficaz a intimação do réu nos termos do parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil. aguarde-se em cartório por resposta pelo prazo de 15 (quinze) dias. após, sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado, bem como cobrem-se as custas. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

023 - 0000007-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000007-9

Autor: Banco Itauleasing S.a

Réu: Hiardo Rodrigues Silva

Despacho: Transcorrido mais de 30 dias sem manifestação do causídico da autora, intime-se, via correios, a parte para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Petição

024 - 0000100-18.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000100-0

Réu: José Luiz Pereira Mota

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Despejo Falta Pagamento

025 - 0000737-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000737-1

Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha

Réu: Sonia Pereira Nattrodt

Despacho:Transcorridos mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico da autora, intime-se, pessoalmente, a parte autora para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Proced. Jesp Cível

026 - 0002902-57.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002902-1

Autor: Sabino Xavier Araújo

Réu: Cer-companhia Energética de Roraima

Despacho:À contadoria para atualizar o valor do débito aplicado-se 10% de multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

027 - 0000355-73.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000355-0

Autor: Maria Aparecida Peixoto Magalhães

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho:Intime-se, pessoalmente, via precatória, a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, para emendar a inicial, adequando ao rito da Justiça Comum. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

028 - 0000357-43.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000357-6

Autor: Cleidson Veras Barreto

Réu: Município de Amajari

Despacho: Haja Vista o contido à fl. 35, renove-se a diligência, via Carta Precatória. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de direito.

Advogado(a): Bruno Ayres de Andrade Rocha

029 - 0000358-28.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000358-4

Autor: Elis Romara Patricia Magalhães Melville

Réu: Estado de Roraima

Despacho:Intime-se, pessoalmente, a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, para emendar a inicial, adequando ao rito da Justiça Comum. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Reinteg/manut de Posse

030 - 0000877-76.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000877-3

Autor: Ricardo Galindo Malaquias

Réu: Jaqueline Moraes Pontes e outros.

Despacho: Ao autor para manifestação. Pacaraima-RR, 26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.Juiz de direito.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Warner Ribeiro

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

005840-MT-B: 002

008911-MT-N: 002

000192-RR-A: 006

000484-RR-N: 003, 005

000503-RR-N: 004

000525-RR-N: 004

000568-RR-N: 001

000619-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000036-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000036-4

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Antonio Pereira de Araújo

Despacho: Defiro o pedido o pedido de fl. 53. Bonfim/RR, 22 de Julho de 2011. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Monitória

002 - 0000605-05.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000605-6

Autor: Produquímica Indústria e Comércio S.a

Réu: Extremo Norte Agro Industrial, Comercio,import. e Exp. Ltda

Despacho: Diga ao Autor sobre a certidão de fl. 109, no prazo legal. Após, conclusos. Bonfim/RR, 22 de julho de 2011. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogados: Amilton Schneider, Nivia Najara Fornari Cenci

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000532-33.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000532-2

Autor: Elizangela Santos de Brito

Réu: Pinho e Outros

Despacho: 1. Manifeste-se a Autora sobre o despacho de fl. 37 e petição de fls. 38/39, no prazo legal. 2. Após, conclusos. Bonfim/RR, 22 de Julho de 2011. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

004 - 0000552-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000552-0

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Waldecir Luiz Wildner

Despacho: 1. Diga o Autor sobre o pedido de fl. 206, no prazo legal. 2. Após, conclusos. Bonfim/RR, 22 de Julho de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Timóteo Martins Nunes

005 - 0000711-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000711-2

Autor: Cesar Garcia Lavor

Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho

Despacho: Manifeste-se a parte Autora sobre o despacho de fl. 48 e petição de fls. 49/50. Bonfim/RR, 22 de Julho de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

006 - 0000028-90.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000028-9

Autor: Reboúças e Cia Ltda

Réu: Jeová Pereira Maia

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Após Conclusos. Bonfim/RR, 22 de Julho de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

1ª VARA CÍVEL

Editais de 28/07/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 010.2009.914.921-2** em que é requerente **DEUDI FERNANDES DA SILVA** e requerido **NEY FERNANDO FERNANDES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **NEY FERNANDO FERNANDES DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DEUDI FERNANDES DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 010.2010.904.192-0** em que é requerente **MARIA BEZERRA GOMES** e requerido **ANTÔNIO BEZERRA GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO BEZERRA GOMES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA BEZERRA GOMES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **LUCILEUDE GOMES DA SILVA**, brasileira, filha de Evangelista Ferreira Silva e Célia Regina Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2010.903.954-4 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes E.F.S. contra L.G.S. e outros, no valor de R\$ 107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO BRAZ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de Roberto Amaro do Nascimento e Maria Braz do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0920.632-93.2011.823.0010** - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes M.S.N., contra J.B.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Luiz Gomes da Silva e Maria de Lourdes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0920.867-60.2011.823.0010** - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes L.B.S., contra R.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2011

Retificação de Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE RÉ DRª MARIANE CARDOS inscrita na OAB/RS 30.264 E DRª ROSANGELA DA ROSA CORREA inscrita na OAB/RS 30.820 (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DOUTOR ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2010.907.922-7**, AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO, em que figura como parte autor **GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA** e parte ré **HSBC BANK BRASIL S/A**. Como A PARTE RÉ se encontra sem regularização nos autos em virtude das advogadas(DRª MARIANE CARDOS inscrita na OAB/RS 30.264 E DRª ROSANGELA DA ROSA CORREA inscrita na OAB/RS 30.820) não terem feito o cadastro junto ao PROJUDI, expediu-se o presente edital, a fim de que a parte ré **INTIMADA**,(DRª MARIANE CARDOS inscrita na OAB/RS 30.264 E DRª ROSANGELA DA ROSA CORREA inscrita na OAB/RS 30.820) para que, no prazo de 10 dias, regularizem a representação processual da parte Ré, mediante cadastro no Projudi, sob as penas do art. 13, inciso II, do CPC.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira
Matrícula 3010147.



4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 27 de julho de 2011.**

Processo nº. 010.11.000824-9.

Vítima: O Estado

Réu (s): **LUCIVANDO DA COSTA e outros.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUCIVANDO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/11/1984, filho de Deusdete Veloso da Costa e de Maria Leão da Costa, natural de Presidente/MA, sem mais qualificações e **RAIMUNDO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, natural de Pedreiras/MA, nascido em 30/07/1955, filho de José Ferreira dos Anjos e de Guiomar Freire dos Anjos, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 184, § 2º, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Durante as investigações, na tentativa de localizar os fornecedores e distribuidores de todo esse material apreendido, a autoridade policial representou por uma busca e apreensão em desfavor de (...), que foram apontados pelos denunciados como verdadeiros fornecedores e falsificadores das mídias. O pedido foi acolhido (...) e o resultado dessa operação foi a prisão de diversas pessoas e a instauração dos inquéritos. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas dos. 184, § 2º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.184481-2

Vítima: **O ESTADO**Réu (s): **LORENÇO FLAVIO MORAES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LORENÇO FLAVIO MORAES**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Capitão poço/PA, nascido em 06/05/1958, filho de Lourenço Moraes Criado e de Maria Amélia dos Santos, R.G. 177112 SSP/RR e CPF: 224.721.933-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306, CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 13 de janeiro de 2008, por volta das 03:00 horas, na Rua Surubim, Bairro Santa Tereza, nesta, o denunciado, livres e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor sob a influência de álcool. Segundo apurado, durante patrulhamento de rotina, Policiais Militares notaram o denunciado conduzindo o veículo (...) em alta velocidade e provocando derrapagem perigosa em um curva. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. **306, CTB**.. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 27 dia do mês de julho de 2011.

Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.014448-3

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **MARCELO GOMES COELHO DE SÁ**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCELO GOMES COELHO DE SÁ**, brasileiro, nascido em 27/03/1975, filho de João Batista maia Coelho de Sá e de Maria das Graças Gomes coelho, CPF: 716.797.313-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 312, § 1º, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No ano de 2004, o denunciado, na qualidade de chefe de seção de Serviços Gerais (...) desviou mantimento destinados à escola E. S. C. no município do Cantá. De acordo com o apurado, foram expedidas 03 vias da Guia de

Remessa datadas do dia 13/04/04, sendo que somente uma delas de fato foi assinada pela diretora da escola (...) ocasião em que os mantimentos foram entregues à referida escola. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. 312, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 27 dia do mês de julho de 2011.

Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.010860-3

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **IDACIR FRANCISCO TECHIO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **IDACIR FRANCISCO TECHIO**, brasileiro, casado, mecânico, nascido em 22/12/1962, natural de Palmitos/SC, filho de Alcindo Techio e de Isolda Techio, RG 328.678-9 SSP/RR, CPF: 477.318.269-53, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 309, do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 10 de julho de 2008, por volta das 20:10 horas, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, conduzia veículo automotor sem possuir CNH, gerando perigo de dano. Conforme consta dos autos que Idacir trafegava pela rua (...) com o veículo Ford quando adentrou a preferencial da AV Mário Homem de Melo e colidiu com uma motocicleta Honda/Fan, que seguia pela referida via. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. **309, do CTB**. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho de 2011.

Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta

Expediente do dia 27 de maio de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.155330-8
Vítima: C. DE M. F.
Réu (s): **LUIS PRAIA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.07.155330-8, em que figura como réu **LUIS PRAIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Coari/MA, nascido em 12/10/1981, filho de Aguido da Silva Correa e de Terezinha Praia da Silva, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, c/c art 14, II, ambos do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 155 a 157, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Luis Praia da Silva nas penas do artigo 155, § 4º, II c/c art 14 uma vez na forma do art. 71, todos do CPB. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para auferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos do crime e circunstâncias do crime, constata-se que o acusado praticou furto continuado num galpão, tendo sido preso em flagrante quando fazia a terceira investida, tendo os bens sido apreendidos e restituídos à vítima. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a atenuante da confissão devido à pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Há causa de aumento da pena do art. 71 do CP, razão pela qual acresço o índice de ½ face o número de condutas praticadas (três), redundando numa pena de 03 anos de reclusão e 30 dias-multa. Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na forma prevista no art. 44 do CP, nos termos a serem definidos pelo juízo competente. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art 33, § 2º, "c" do Código Penal. P. R. I. C. Após o trânsito em Julgado, remetam cópias das peças pertinentes ao 1º Juizado Especial Criminal para cumprimento da pena. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.128471-6
Vítima: V. B.
Réu (s): **JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.04.094595-7, em que figura como réu **JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Manaus/AM, nascido em 01/07/1968, filho de Deusarina Duarte Ferreira, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 193 a 195, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno João Alexandre Duarte Ferreira nas penas do artigo 155, § 4º, I, do CPB. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, o acusado tem inúmeras incidências por furto, inclusive uma condenação por fato posterior, tendo uma personalidade e conduta social desajustadas; Quanto aos motivos do crime e circunstâncias do crime, constata-se que o acusado arrombou o IPÊM, subtraindo um notebook e um toca fitas, que foram recuperados. Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena foi afixada acima do mínimo legal devido várias das circunstâncias serem contrárias ao acusado. Procedo a redução de 1/6 devido à atenuante da confissão, restando uma pena de 03 anos e 04 meses de reclusão e 34 dias-multa, que torno definitiva devido a ausências de causa de aumento ou diminuição. Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na forma prevista no art. 44 do CP, nos termos a serem definidos pelo juízo competente. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art 33, § 2º, "c" do Código Penal. Após o trânsito em Julgado, remetam cópias das peças pertinentes ao 1º Juizado Especial Criminal para cumprimento da pena. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta

Expediente do dia 28 de julho de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.101388-5

Vítima: S. H. B. DE L.

Réu (s): **CLAUDIO OLIVEIRA MOURA e outro**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.05.101388-5, em que figura como réu **CLAUDIO OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, amasiado, natural de Itaituba/PA, ajudante de pedreiro, nascido em 11/02/1986, filho de Antonio Soares moura e de Coracilda Joseth Dourileu, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 240 a 255, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Claudia Oliveira Moura nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do CPB. A Culpabilidade é normal à espécie, já que estando devidamente valorada quando da tipificação da conduta como ilícito penal, não havendo nada a valorar. O réu não possui maus antecedentes criminais. Nada nos autos está a desabonar sua conduta, no trabalho ou no ambiente familiar. Não consta nos autos nada acerca da personalidade do réu, de modo que deixo de valorá-la. Os motivos, ou seja, as razões que o levaram a furtar são o ganho fácil, sem que tenha de exercer trabalho honesto para tanto, todavia entendo que este motivo quando da própria tipificação penal da conduta. As circunstâncias do crime, quais sejam, de lugar, maneira de execução e ocasião, não são desfavorável ao acusado, eis que o delito foi consumado na residência da vítima, em horário diurno e o fato de ter sido cometido em concurso de pessoas já foi considerado como elementar do tipo. As conseqüências do crime não são desfavoráveis ao réu, eis que o objeto furtado foi restituído à vítima. A vítima em nada contribuiu para a prática do delito.(...) fixo a pena base para o delito de furto qualificado em

qualificado em 02 anos e 06 meses de reclusão. Presente circunstância atenuante, qual seja, a menoridade, motivo pelo qual reduz o prazo em 03 meses. Ausente as causas de aumento ou de diminuição da pena, fixo definitivamente a pena para o delito insculpido no art 155, § 4º, IV, do CPB em 02 anos e 03 meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao contido no art. 60, do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 60 dias-multa, os quais arbitro, cada dia, no equivalente a 1/30 do salário mínimo. Sendo assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, 1º p arte, e na forma do art. 46, ambos do CPB, substituo a pena corporal, por duas penas restritivas de direitos (...) sendo estas, uma prestação de serviços a comunidade e outra de prestação pecuniária em benefício do Conselho Tutelar de Boa Vista, no valor de um salário mínimo. Sem custas processuais, réus beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2011.



COMARCA DE CARACARAÍ

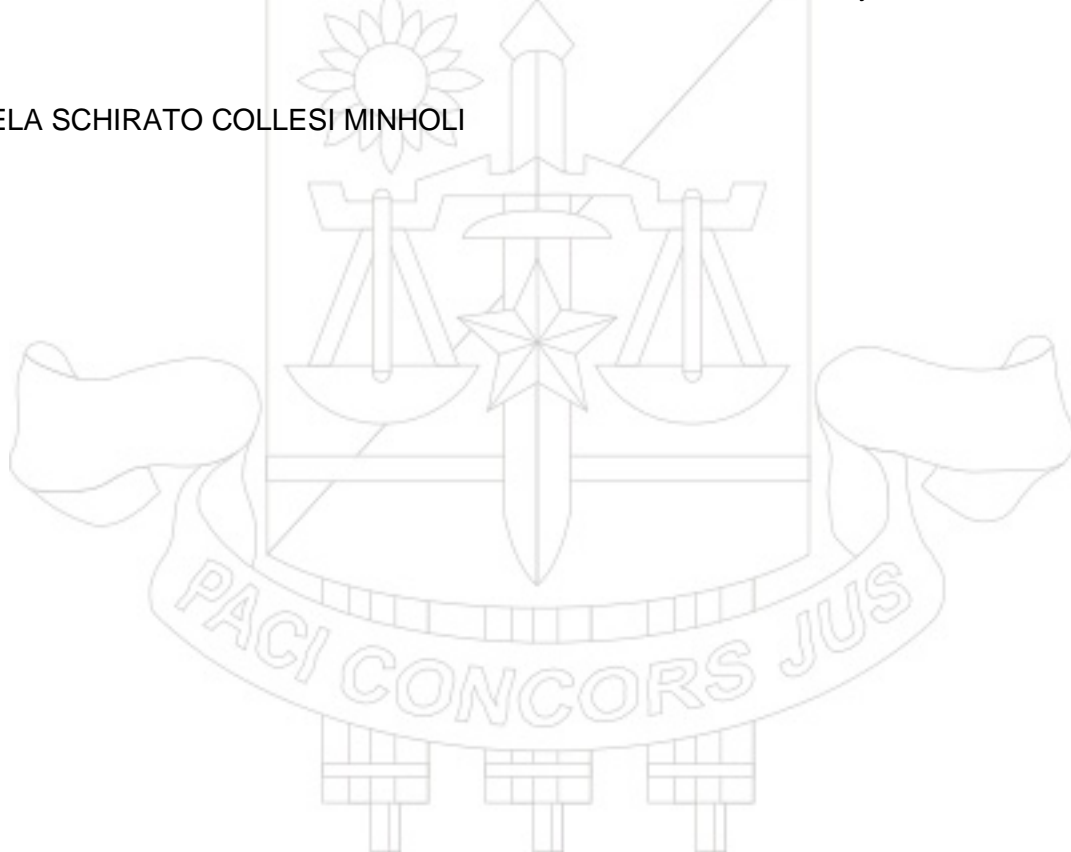
Expediente de 28/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)**

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0020.10.001289-5, que Lino Ribeiro da Silva e move contra Vicença Mota da Silva, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que a mesma tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de agosto de 2011, às 09:00h, na Comarca de Caracaraí, RR, a fim de acompanhar a audiência de testemunha, bem como prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 28 de julho de 2011.

Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 28 de julho de 2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 045.10.000449-3 – Ação Penal
Réu: FABIANA MARIA MENDES XAVIER

Como não fora possível localizar a parte Ré FABIANA MARIA MENDES XAVIER, brasileira, solteira, nascida aos 13/07/1981, filha de José Mendes da Silva e Laura Xavier de Melo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para CITAÇÃO da parte Ré, a fim de responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, ficando ciente de que, não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para oferecê-la. Resumo da denúncia: "... O Ministério Público do Estado (...) vem (...) oferecer DENUNCIA contra FABIANA MARIA MENDES XAVIER (...) pela prática dos seguintes fatos delituosos: (...) a Denunciada, agindo livre e conscientemente, tentou obter para si vantagem ilícita em prejuízo de MAYRA SUZANE GOIANA GARCIA, mediante artifício ardil (...). Assim agindo, incorreu a Denunciada nas sanções penais descritas no art. 171, caput do CP.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 28 de julho de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Analista Processual
respondendo pela Escrivania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/07/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 022/11 – MPE/RR****V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010, **DESIGNA** o candidato a seguir relacionado, devidamente aprovado no V Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher 01 (uma) vaga para estagiários dentre as fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESIGNADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
D110	ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL	22º

2. O candidato designado para o estágio deverá se apresentar no dia 01 de agosto de 2011, às 14 (quatorze) horas, na Sala da Coordenadoria dos Estágios junto a CPL, localizada no Piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, **munida** com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. O candidato designado deverá providenciar até o dia 02.08.2011, o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral). Se já possuir cadastro junto ao Agente de Integração deverá atualizar os dados, se necessário.

4. A não apresentação na data constante no item 2 deste Edital acarretará a perda do direito a vaga, exceto ser comprovado por documentos hábeis a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2011.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 009/11 – MPE/RR**I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 12, do Ato nº 051, de 16 de setembro de 2008, alterado pelos **ATOS nº 174, de 26 de outubro de 2009 e nº 43, de 16 de agosto de 2010**, e nos termos do **DESIGNA** as candidatas a seguir relacionadas, devidamente aprovadas no **I Processo Seletivo Para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima.**

1. RELAÇÃO DAS CANDIDATAS DESIGNADAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B040	MARACELI BARBOSA DOS SANTOS	1º
B042	ELENILDE PINHO SILVA	2º
A019	VIGNA VITÓRIA DE SOUSA LOURÊTO	3º
A002	KAMYLLA MACÊDO SOUSA	4º

2. As candidatas designadas para o estágio deverão se apresentar no dia 01 de agosto de 2011, às 16 (dezesesseis) horas, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania, sito Avenida Ville Roy, nº 557, Centro, Boa Vista – Estado de Roraima, **munida** com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. As candidatas designadas deverão providenciar até o dia 02.08.2011, o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral). Se já possuir cadastro junto ao Agente de Integração deverá atualizar os dados, se necessário.

4. A não apresentação na data constante no item 2 deste Edital acarretará a perda do direito a vaga, exceto ser comprovado por documentos hábeis a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2011.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 545, DE 28 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dra. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, licença por motivo de doença em pessoa da família, 15 (quinze) dias, a contar de 27JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 546, DE 28 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 547, DE 28 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 01 a 05AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 549, DE 28 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 11AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 550, DE 28 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para participar da **17ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e da União - CTCEMP**, no período de 03 a 07AGO11, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 551, DE 28 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 720/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4213, de 04DEZ09, a partir de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 552, DE 28 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a título de Função de Confiança - MP.FC-III, para o servidor **VANDERLEI GOMES**, a partir de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 553, DE 28 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, ouvido o Colégio de Procuradores, nos termos do art. 14, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as normas e procedimentos administrativos relativos à consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.961 de 20.01.04, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 12 da Portaria nº 925 de 23 de outubro de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3714 de 24 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 454, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4119, de 17JUL09, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Fica regulamentado nesta Portaria, independentemente dos prazos flexibilizados pelas Instituições Financeiras contratadas, que os empréstimos em consignação a serem deliberados pelo Ministério Público Estadual aos Membros Ativos e Inativos ou Servidores Efetivos, Ativos e Inativos ou Pensionistas se limitem até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, enquanto que para os servidores exclusivamente comissionados de até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 367 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica, e **MARCOS MILTON**

RODRIGUES, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, nos dias 04 e 05.AGO11, com pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 368-DG, DE 28 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **THAYSA GOMES MARQUES**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 369-DG, DE 28 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 185-DRH, DE 27 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA**, licença para tratamento de saúde no dia 22JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 186-DRH, DE 28 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, por 40 (quarenta) dias, a contar de 03JUL11, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 162-DRH, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4585, de 06JUL11, ao servidor **NILTON NEGRÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA**
CONVERSÃO ICP 095/2010

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 3ª Titularidade DETERMINA a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **095/2010/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa na Guarda Municipal.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 3ª Titularidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/07/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERA**PORTARIA/DG Nº 098, DE 22 DE JULHO DE 2011.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o Comunicado do Resultado do Exame Médico – Pericial da servidora Sueide Magalhães da Trindade, recebido em 20 de julho de 2011, Considerando o Processo Nº 170/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE**, 10 (dez) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 04 a 13 jul de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 099 DE 26 DE JULHO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Sueide Magalhães da Trindade, recebido em 25 de julho de 2011,

RESOLVE:

Alterar, para 26 set a 06 out de 2011, o período da 2ª e última etapa de férias, referente ao exercício 2010, da servidora **SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES**, Técnico em Secretariado, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 151/2010, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 1433, de 30.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 100, DE 27 DE JULHO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Valessa Peres Tabosa, recebido em 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

Conceder a servidora **VALESSA PERES TABOSA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 10 (dez) dias de férias, 2ª etapa, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 24 ago. a 02 set. de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 101, DE 27 DE JULHO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Valessa Peres Tabosa, recebido em 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

Conceder a servidora **VALESSA PERES TABOSA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 01 a 30 out de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 102, DE 27 DE JULHO DE 2011.

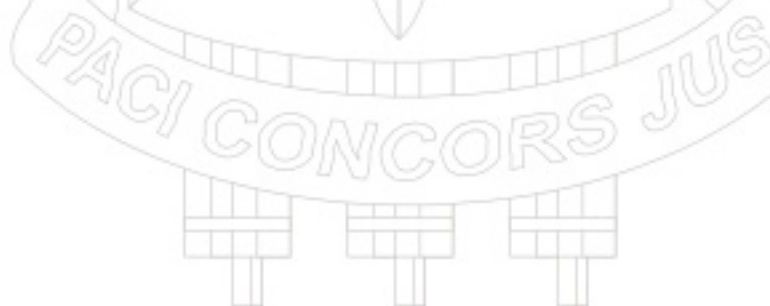
A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o Comunicado do Resultado do Exame Médico – Pericial da servidora Ana do Monte Holanda Farias Neta, recebido em 27 de julho de 2011 e EC nº. 022 de 17 de março de 2009,

RESOLVE:

Conceder Licença a Gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, a servidora, **ANA DO MONTE HOLANDA FARIAS NETA**, Secretária Executiva, no período de 16 jun a 12 dez de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/07/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO ITAU S.A.
A DE AQUINO TEIXEIRA ME
05.327.576/0001-81**

**BANCO BRADESCO S.A.
A. SOUZA MOURA
08.886.199/0001-09**

**BANCO DO BRASIL S.A.
AIKIA FERREIRA ALVES
695.183.512-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ALMEIDA E SERRA LTDA
13.040.002/0001-56**

**BANCO ITAU S.A.
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS ME
14.480.263/0001-50**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
01.245.285/0001-93**

**BANCO DO BRASIL S.A.
B.M SILVA ALMEIDA - ME
09.147.038/0001-66**

**BANCO BRADESCO S.A.
BIG TONNER COMERCIO E SERV LTDA
11.554.113/0001-55**

**DELTA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
BRASINORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
00.435.176/0001-76**

**BANCO DO BRASIL S.A.
BUREAU COM. E SERVICOS LTDA ME
84.014.505/0001-03**

BANCO BRADESCO S.A.

C. DA S. CAVALCANTE
09.162.326/0001-90

000000000000000000 00000000
CLAUDIO DESIDERIO DA SILVA
412.731.091-04

000000000000000000 00000000
CLAUDIO DESIDERIO DA SILVA
412.731.091-04

000000000000000000 00000000
CLAUDIO DESIDERIO DA SILVA
412.731.091-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CLENILSON PEREIRA LIMA - ME
03.947.910/0001-74

BANCO DO BRASIL S.A.
CLEUSA MARIA MAYER DA SILVA
421.762.801-30

BANCO DO BRASIL S.A.
CRISTAL INCORP. E EMPREEND. IMOBIL. - LTDA
05.753.787/0001-86

BANCO DO BRASIL S.A.
DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
84.050.350/0001-52

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DIVINA SOARES
446.687.592-87

BANCO ITAU S.A.
EDILSON SOARES DA SILVA ME
07.234.513/0001-06

BANCO ITAU S.A.
EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA
606.923.242-91

BANCO ITAU S.A.
F SOARES MOURA ME
34.792.341/0001-69

BANCO DO BRASIL S.A.
FEMACO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
05.942.164/0001-51

BANCO DO BRASIL S.A.
FEMACO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
05.942.164/0001-51

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA

FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
225.153.212-91

BANCO BRADESCO S.A.
HUDSON VITORINO LIMA
241.585.502-20

BANCO ITAU S.A.
ILDEMAR COSTA EVANGELISTA
232.445.852-72

BANCO BRADESCO S.A.
INTIMITA MODA INTIMA LTDA ME
11.022.781/0001-31

BANCO DO BRASIL S.A.
J.D.S SOBRINHO - ME
10.865.864/0001-20

BANCO BRADESCO S.A.
J.J BARBOSA CARVALHO E CIA - LTDA
07.240.962/0001-67

BANCO ITAU S.A.
JOAS DE ALMEIDA CHAVES
13.388.143/0001-64

BANCO DO BRASIL S.A.
KING E SANTOS - LTDA
84.038.728/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA
12.161.708/0001-03

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARIA LUCIA LOPES SOBRINHO
323.143.022-49

000000000000000000 00000000
MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA
199.725.632-00

BANCO ITAU S.A.
MAURICELIO SOUZA DA SILVA ME
07.787.531/0001-15

BANCO DO BRASIL S.A.
MIRIM NUNES NETO ME
08.739.441/0001-11

BANCO BRADESCO S.A.
RAIMUNDA MAIA
84.048.537/0001-11

BANCO DO BRASIL S.A.

REI DO TABIQUE
34.795.625/0001-09

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
04.651.634/0001-65

BANCO ITAU S.A.
SEVERINA SANTOS SOUZA
225.255.802-49

BANCO BRADESCO S.A.
SOBRAL E FERREIRA LTDA
05.371.833/0001-82

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
V.M PESSOA - ME
08.774.781/0001-83

BANCO BRADESCO S.A.
W R DE MOURA ME
03.135.155/0001-23

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2011

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

